



Data e hora da consulta: 31/10/2022 10:01

Usuário: ***.293.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emissor

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2022	NE	2013

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	171497	0150270001	339030	167505	D8SAFCTUGPD

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/10/2022	Ordinário	64581008155202205	0,0000	70.950,64

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.029.372/0003-02	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS P	
Endereço		CEP
MARCOS PENTEADO DE ULHO 690 GALPAO5 E 8 TAMBORE		06460-040
Município	UF	Telefone
BARUERI	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

339030.25-MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS
DIEX Nº 181-DIV MED, DE 15 JUN 22 * INEX 21/2022
2022NC426461-DGP, DE 29 SET 22

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, NR 1421, CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000212022 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	26/10/2022 15:57:25	Alteração

Data e hora da consulta: 31/10/2022 10:01

Usuário: ***.293.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa **339030 - MATERIAL DE CONSUMO** Total da Lista **70.950,64**

Subelemento 25 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO 1 PLACA PRINCIPAL, COMPATÍVEL COMPATÍVEL C/MONITOR MULTIPARÂMETRO	17.957,89

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/10/2022	Inclusão	1,00000	17.957,8900	17.957,89

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00003 - PEÇA/ACESSÓRIO PROCESSAMENTO IMAGEM RADIOLOGICA, APLICAÇÃO COMPATÍVEL C/APARELHO RAIOS X, TIPO 1 MOTOR, DRIVER E FONTE	9.347,05

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/10/2022	Inclusão	1,00000	9.347,0500	9.347,05

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00004 - PEÇA/ACESSÓRIO PROCESSAMENTO IMAGEM RADIOLOGICA, APLICAÇÃO COMPATÍVEL C/APARELHO RAIOS X, TIPO 1 MOTOR, DRIVER E FONTE	2.373,31

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/10/2022	Inclusão	1,00000	2.373,3100	2.373,31

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00005 - PEÇA/ACESSÓRIO PROCESSAMENTO IMAGEM RADIOLOGICA, TIPO 1 PLACA P/ IRRADIAÇÃO DERAIS X, COMPATIBILIDADE COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA	12.444,89

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/10/2022	Inclusão	1,00000	12.444,8900	12.444,89

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00006 - PEÇA/ACESSÓRIO PROCESSAMENTO IMAGEM RADIOLOGICA, TIPO 1 INTERRUPTOR DESEGURANÇA, TIPO USO P/ APARELHO RAO X, COMPATIBILIDADE COMPATIBILIDADEESPECÍFICA	2.578,90

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/10/2022	Inclusão	1,00000	2.578,9000	2.578,90

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00007 - PEÇA/ACESSÓRIO PROCESSAMENTO IMAGEM RADIOLOGICA, TIPO 1 CONECTOR FÊMEA, TIPO USO P/ ARCO CIRÚRGICO, COMPATIBILIDADE COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA	23.025,88

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	----------	------------	----------------	-------------

Versão	Data/Hora	Operação
002	26/10/2022 15:57:25	Alteração

Data e hora da consulta: 31/10/2022 10:01
Usuário: ***.293.662-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	70.950,64

Subelemento 25 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00007 - PEÇA/ACESSÓRIO PROCESSAMENTO IMAGEM RADIOLOGICA, TIPO 1 CONECTOR FÊMEA, TIPO USO P/ ARCO CIRÚRGICO, COMPATIBILIDADE COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA	23.025,88

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/10/2022	Inclusão	1,00000	23.025,8800	23.025,88

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	Item compra: 00008 - PEÇA/ACESSÓRIO PROCESSAMENTO IMAGEM RADIOLOGICA, TIPO 1 CONTROLE MANUAL, TIPO USO P/ ARCO CIRÚRGICO, COMPATIBILIDADE COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA	3.222,72

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/10/2022	Inclusão	1,00000	3.222,7200	3.222,72

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO
***.297.212-**
26/10/2022 15:57:25

Responsável pela Nota de Empenho
MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA
***.305.647-**
26/10/2022 15:44:46



Data e hora da consulta: 31/10/2022 10:01

Usuário: ***.293.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2022	NE	2014

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	174668	0170702303	339039	-	B42201002DU

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/10/2022	Ordinário	64581008155202205	0,0000	9.360,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.029.372/0003-02	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS P	06460-040
Endereço	UF	Telefone
MARCOS PENTEADO DE ULHO 690 GALPAO5 E 8 TAMBORE	SP	
Município	UF	Telefone
BARUERI	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

339039.17-MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
DIEX Nº 181-DIV MED, DE 15 JUN 22 * INEX 21/2022
2022NC330-F EX, DE 09 MAR 22

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, NR 1421, CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000212022 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	26/10/2022 15:57:25	Alteração

Data e hora da consulta: 31/10/2022 10:01

Usuário: ***.293.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	9.360,00

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças do equipamento arco em c, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS.	9.360,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/10/2022	Inclusão	1,00000	9.360,0000	9.360,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO
***.297.212-**
26/10/2022 15:57:25

Responsável pela Nota de Empenho
MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA
***.305.647-**
26/10/2022 15:44:46

Versão	Data/Hora	Operação
002	26/10/2022 15:57:25	Alteração

		 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS			
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.008155/2022-05				INEXIGIBILIDADE Nr 31/2022	
				NEOO 2014 NEOO 2013	
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS				ANO: 2022	
INTERESSADO: H Mil A Manaus					
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelho de raio-x (arco em c).					
ANEXOS: Termo de autuação, DIEx Requisitório, Nota de crédito, Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Riscos, Projeto Básico, Modelo de Declaração do Menor, Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade, Declaração de exclusividade, Orçamento, Preços praticados no mercado, Parecer da CPL, Autorização da Contratação, Declaração de Adequação Orçamentária, Declaração do Tipo de Atividade e Limites de Governança, Designações dos Agentes Responsáveis, Ratificação Cmt 12ª RM, Lista de Verificação, Ofício para CJU, Parecer CJU-AM, Certidão, Extrato D.O.U., Certidões, Nota de Empenho					
MOVIMENTO DO PROCESSO					
DESTINO		DATA		DESTINO	
1		19			
2		20			
3		21			
4		22			
5		23			
6		24			
7		25			
8		26			
9		27			
10		28			
11		29			
12		30			
13		31			
14		32			
15		33			
16		34			
17		35			
18		36			

MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64581.008155/2022-05, que trata da realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022, visando à contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção de arco em c, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Diex Requisitário, constituído de ____ folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

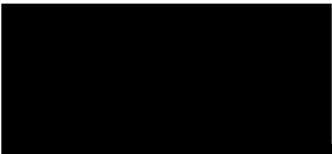
1	Termo de autuação.....	Folha nº <u>01</u>
2	DIEx nº 181-Div Med, de 15 de junho 2022.....	Folha nº <u>02</u>
3	Nota de crédito.....	Folha nº <u>04</u>
4	Documento de Formalização da Demanda	Folha nº <u>06</u>
5	Estudos Técnicos Preliminares	Folha nº <u>08</u>
6	Mapa de Riscos	Folha nº <u>16</u>
7	Projeto Básico	Folha nº <u>20</u>
8	Minuta de Contrato	Folha nº <u>34</u>
9	Modelo de Declaração do Menor.....	Folha nº <u>40</u>
10	Modelo de Declaração Critérios de Sustentabilidade	Folha nº <u>42</u>
11	Declaração de exclusividade.....	Folha nº <u>43</u>
12	Verificação do Atestado de Exclusividade.....	Folha nº <u>45</u>
13	Comissão de Planejamento.....	Folha nº <u>47</u>
14	Orçamento	Folha nº <u>49</u>
15	Preços praticados no mercado	Folha nº <u>60</u>
16	Parecer da CPL	Folha nº <u>79</u>
17	Autorização da Contratação	Folha nº <u>83</u>
18	Declaração de Adequação Orçamentária.....	Folha nº <u>85</u>
19	Declaração do Tipo de Atividade e Limites de Governança	Folha nº <u>86</u>
20	Designações dos Agentes Responsáveis.....	Folha nº <u>88</u>
21	Certidões.....	Folha nº <u>94</u>
22	Consultas das certidões do sócio majoritário.....	Folha nº <u>97</u>
23	Ratificação Cmt 12ª RM.....	Folha nº <u>99</u>
24	Lista de Verificação	Folha nº <u>100</u>
25	Of <u>23</u> -SALC, de <u>08</u> de <u>Agosto</u> de 2022 para CJU	Folha nº <u>104</u>
26	Parecer <u>00139</u> /2022/CJU-AM	Folha nº <u>106</u>
27	Certidão ref. Parecer <u>00139</u> /2022/CJU-AM.....	Folha nº <u>120</u>
28	Extrato D.O.U.....	Folha nº ____
29	Certidões.....	Folha nº ____
30	Nota de Empenho	Folha nº ____
31	Documentos para contratação	Folha nº ____
32	Termo de Contrato ____/2022.....	Folha nº ____
33	Extrato D.O.U.....	Folha nº ____

J MED

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos doze dias do mês junho do ano de 2022, procedemos à abertura deste volume nº I do processo nº **64581.008155/2022-05**, que se inicia com a folha nº 01, para constar eu KLEBER OLIVEIRA DE PAULA, Cabo subscrevo e assino.


KLEBER OLIVEIRA DE PAULA - Cb
Membro da Comissão de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITOBRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DIEEx Requisitório 181–Div Med, de 15 de junho 2022
EB: 64581.008155/2022-05

Manaus, AM, 15 de junho de 2022.

Do Chefe do Centro Cirúrgico

AoSr Fiscal Administrativo do H Mil A Manaus

Assunto: Contratação de serviço de manutenção de arco em c.

Anexo:Orçamento; Declaração de Exclusividade; Projeto Básico.

Nos termos do contido no Art 13 da Portaria Ministerial nº 305 de 21 de maio de 1995 (IG 12-02), solicito a V Sa providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação de serviço de manutenção de arco em c, destinados a manutenção corretiva do arco em c, da marca GE, do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme descrição a seguir:

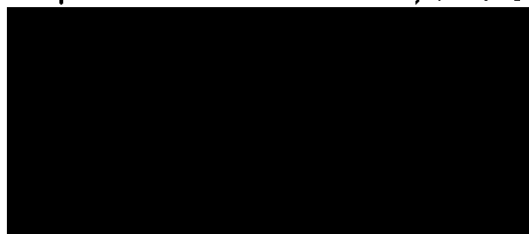
a1. Especificação do Item:

Nr Ord	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CATSER	Und	Qtd	V Unit (R\$)	V Total (R\$)
01	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças do equipamento arco em c, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS.	5720	und	01	R\$ 9.360,00	R\$ 9.360,00
TOTAL (R\$)						R\$ 9.360,00
Nr Ord	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CATMAT	Und	Qtd	V Unit (R\$)	V Total (R\$)
01	KIT service RoHS x800 CELERON, Part number: 5340778.	479603	Und	01	R\$ 1.957,80	R\$ 1.957,80
02	KIT solid state drive 9800 SW, Part number: 5441723.	445081	Und	01	R\$ 9.347,05	R\$ 9.347,05
03	PCB ASM surge suppressor, Part number: 00-880540-03.	445081	Und	01	R\$ 2.373,31	R\$ 2.373,31
04	PCB ASM Power control, Part number: 00-880317-02.	460163	Und	01	R\$ 12.444,89	R\$ 12.444,89
05	PC Board ASM Smart Power Switch ROHS, Part number: 5366267	483185	Und	01	R\$ 2.578,90	R\$ 2.578,90
06	Cable ASM, Interconnect, 9800, Part number: 00-879322-04	457847	Und	01	R\$ 23.025,88	R\$ 23.025,88
07	Hand Control, 4 button, Part number: 5448522	464847	Und	01	R\$ 3.222,72	R\$ 3.222,72
TOTAL (R\$)						R\$ 70.950,64
TOTAL GERAL (R\$)						R\$ 80.310,64

b. **Finalidade:** atender as necessidades do Centro Cirúrgico, de forma a oferecer segurança das cirurgias de ortopedia e vascular realizadas neste Hospital Militar de Área de Manaus.

c. **Tipo de Empenho:** ORDINÁRIO; e.

d. **Empresa:** General Electric - GE; CNPJ: 00.029.372/0003-02



j Med.

Visto:

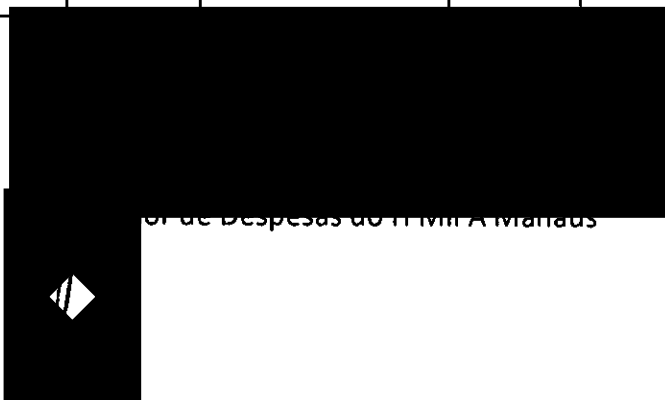
- submeto o presente DIEx requisitório [Redacted] Sr Ordenador de Despesas.

RODRIG [Redacted] S - Maj
Fiscal Adm [Redacted] A Manaus

Despacho do Ordenador de Despesas:

1. Autorizo o início dos procedimentos administrativos e determino a abertura do processo correspondente;
2. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor para o empenho da despesa, utilizando-se do processo de: *Inexigibilidade de Licitação*.
3. Para fins do Art. 38 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, empregar os recursos abaixo, na natureza de despesa 33.90.39 e Subitem 17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

UG FAVORECIDA	NC	P T Res	PI	ND	UGR	Fonte Pagadora



Or de Despesas do H M A Manaus

___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

09/03/22 13:39

USUARIO: MACEDO

Fl nº 04
SALC HMAM

DATA EMISSAO : 09Mar22 VALORIZACAO : 09Mar22 NUMERO : 2022NC000330

UG EMITENTE : 167086 - FUNDO DO EXÉRCITO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS DA MARINHA DO BRASIL

UG PRESTADORA SV: HOSPITAL MIL A MANAUS - REF: OF 1.1, 1.2, 2, 6 E 11 DE 2021.

DIEX N° 55-SPO/SGFEX_SCH/SGFEX, DE 8MAR22 (NC DESTAQUE MARINHA 2022NC009467).

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	2	174668	0170702303	339039			B42201002DU	642.432,83

LANCADO POR : 06824931632 - XAVES

UG : 167086 09Mar22 10:08

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)___

30/09/22 09:07

USUARIO: MACEDO

DATA EMISSAO : 29Set22 VALORIZACAO : 29Set22 NUMERO : 2022NC426461

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESA DE PAGAMENTO DE UGPD. ATENDE UGPD ATÉ 30 NOV.

PRAZO DE EMPENHO - 28 OUT.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	171497	0150270001	339030		167505	D8SAFCTUGPD	1.400.000,00

LANCADO POR : 03555606905 - KELVIN

UG : 167505 29Set22 16:47

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Processo Administrativo nº 64581.008155/2022-05)

Órgão: Hospital Militar de Área de Manaus	
Setor Requisitante: Centro Cirúrgico	
Responsável pela Demanda: MARCIO FRAGOSO CASTRO	
e-mail: fiscadmhmam@gmail.com	Telefone: (92)98120-9742

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA

1.1.1. O equipamento de arco em c da marca General Electric – GE, modelo OEC 9800 PLUS, é utilizado em cirurgias ortopédicas e urológicas. Atualmente o Hospital Militar de Área de Manaus não conta com equipamento em funcionamento.

1.1.2. O arco em c oferece uma solução adequada para obtenção de imagens durante as cirurgias ortopédicas e urológicas de forma rápida e com alta qualidade.

1.1.3. Cabe ressaltar que a utilização do arco em c proporcionará, entre outros, os benefícios abaixo citados:

1.1.3.1. Cirurgias ortopédicas e urológicas mais seguras;

1.1.3.2. A produtividade cirúrgica aumenta em cerca de três vezes;

1.1.3.3. As imagens geradas conseguem atingir muito mais detalhes, proporcionando ao médico diagnosticar problemas de saúde que não eram exibidos nos exames da radiologia convencional;

1.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL

1.2.1. Contratação de serviço de manutenção corretiva com troca de peças e placas do equipamento arco em c, da marca General Electric – GE, modelo OEC 9800 PLUS.

1.3. DOS RISCOS RELATIVOS À FALTA DO MATERIAL

1.3.1. A ausência do equipamento inviabiliza a maior parte das cirurgias ortopédicas e urológicas, além de aumentar os custos do Hospital com o encaminhamento dos pacientes para realizarem cirurgias em outras unidades hospitalares.

1.3.2. Caso o material não seja mantido em tempo hábil, o Hospital continuará

encaminhando pacientes para outras unidades, aumentando assim os custos do Hospital.	
2. Justificativa da quantidade de serviço a ser contratado.	
2.1 Quanto à quantidade, justifica-se a manutenção de uma unidade em virtude de haver, neste hospital, apenas um aparelho arco em c.	
2.2 O equipamento da marca GE encontra-se parado por estar com a placa RoHS x800 CELERON, Solid State Drive 9800 SW, PCB ASM Surge suppressor, PCB ASM Control, PC Board ASM Smart Power Switch ROHS, Cable ASM, Interconnect 9800, Hand Control, 4 Button. DIEx nº.: 181-Div Med, de 15 de junho 2022.	
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.	
3.1. 20 (vinte) dias a contar do envio da nota de empenho ou assinatura do contrato.	
4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização.	
4.1. Membros da Equipe de Planejamento:	
4.2. MARCIO FRAGOSO CASTRO – Maj Med.	
4.3. LUANA ELENA PEDROSA DE OLIVEIRA – 1º Ten.	
4.4. RICARDO TAMER XERFAN JÚNIOR – 2º Ten.	
4.5. PAULA LARISSA MARIANO BUENO – 2º Sgt.	
<div style="background-color: black; width: 300px; height: 50px; margin: 10px auto;"></div> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;">Med.</div>	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Processo Administrativo nº 64581.008155/2022-05)

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (BRASIL, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º. Contempla, ainda, o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Com base nos parágrafos segundo e terceiro do Art. 24, da IN 5/2017, observa-se que os itens II, III, V, VII, IX, X e XI não são obrigatórios de constarem nos estudos preliminares PARA LICITAÇÕES TRADICIONAIS, todavia, por sua relevância, todos foram listados neste modelo de documento, cabendo à equipe de planejamento verificar a aplicabilidade de cada um, apresentando no próprio documento as justificativas para não contemplá-los. Os itens

restantes, ou seja, I, IV, VI, VIII e XII são obrigatórios. Para Registro de Preços, TODOS os itens são obrigatórios.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Hospital Militar de Área de Manaus – H Mil A Manaus dispõe de dois equipamentos arco em c instalados, sendo um SIEMENS e outro GE. Porém, o arco em c SIEMENS encontra-se obsoleto tecnologicamente, não tendo mais peças de reposição no mercado e, em consequência o arco em c GE encontra-se parado por consequência de queima de placas, cabo de alimentação e atualização do software do equipamento, necessitando dessa forma, de serviço de manutenção corretiva com troca de peças originais, garantindo assim a integridade de fábrica do equipamento;

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade de serviço de manutenção corretiva com troca de peças e componentes originais, portanto, faz-se a necessidade de manutenção corretiva com garantia GE. O não atendimento da demanda acarreta em depreciação do equipamento, custos elevados com manutenção de placa, não garantia de funcionamento do equipamento, peças que não são originais.

Os serviços são considerados “comuns”. Pois, enquadram-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

II - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no projeto de acreditação da saúde assistencial militar (PASAM), que é uma certificação de qualidade, como a International Organization for Standardization (ISO), ou em português “Organização Internacional para Padronização”, mas exclusiva para instituições de saúde. Trata-se de um método de avaliação periódico e reservado dos recursos institucionais de cada hospital para garantir a qualidade da assistência por meio de padrões previamente definidos, dentre os quais, os padrões de limpeza e higienização.

Da mesma forma, o objeto tratado neste documento está enquadrado nos Objetivos Estratégicos nº 01 e nº 03, do Plano de Gestão da Unidade, quais sejam, “aprimorar e otimizar continuamente a assistência de saúde da família militar” e “institucionalizar a humanização do atendimento e a segurança do paciente”, constantes do Plano de Ação 2020/2023.

A contratação está alinhada aos planos instituídos pela OMS para Acreditação da Saúde Assistencial Militar (PASAM), bem como atender aos requisitos de cirurgia segura do paciente.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, ou não verificam-se requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: local apropriado para os trabalhadores armazenarem seus pertences pessoais e produtos de uso laboral / liberações de trânsito / liberação específica de órgão de fiscalização / etc.

A contratação requer, ainda, que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União, e de acordo com as exigências estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na já citada Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, conforme modelo anexo: "MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL".

Há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Preencher com requisitos que a Equipe de Planejamento entender necessária à contratação, a saber:

- Serviço de manutenção com troca de peças específicas do arco em c, da marca GE, modelo OEC 9800 PLUS;
- O serviço não possui a característica de serviço continuado, sendo executado em até 05 (cinco) dias úteis;
- A vigência do contrato de manutenção é de 05 (cinco) dias úteis;
- O pagamento será realizado após emissão de nota fiscal referente à manutenção do equipamento;
- Após a manutenção, a empresa deverá realizar treinamento da utilização do equipamento;
- O equipamento arco em c da marca GE, modelo OEC 9800 PLUS é muito específico, sendo

necessário a reposição de peças originais para garantir o bom funcionamento do equipamento.

Como é fabricado pela empresa GE, recomenda-se a aquisição de peças originais da própria fabricante, vislumbrando dar garantia de funcionamento e garantir as condições de fábrica do equipamento.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Será realizado a manutenção de apenas 01 (um) arco em c, da marca GE, modelo OEC 9800 PLUS.

Descrição do serviço:

Nr Ord	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CATSER	Und	Qtd	V Unit (R\$)	V Total (R\$)
01	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças do equipamento arco em c, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS.	5720	und	01	R\$ 9.360,00	R\$ 9.360,00

Descrição das peças:

Nr Ord	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CATMAT	Und	Qtd	V Unit (R\$)	V Total (R\$)
01	KIT service RoHS x800 CELERON, Part number: 5340778.	479603	Und	01	R\$ 1.957,80	R\$ 1.957,80
02	KIT solid state drive 9800 SW, Part number: 5441723.	445081	Und	01	R\$ 9.347,05	R\$ 9.347,05
03	PCB ASM surge suppressor, Part number: 00-880540-03.	445081	Und	01	R\$ 2.373,31	R\$ 2.373,31
04	PCB ASM Power control, Part number: 00-880317-02.	460163	Und	01	R\$ 12.444,89	R\$ 12.444,89
05	PC Board ASM Smart Power Switch ROHS, Part number: 5366267	483185	Und	01	R\$ 2.578,90	R\$ 2.578,90
06	Cable ASM, Interconnect, 9800, Part number: 00-879322-04	457847	Und	01	R\$ 23.025,88	R\$ 23.025,88
07	Hand Control, 4 button, Part number: 5448522	464847	Und	01	R\$ 3.222,72	R\$ 3.222,72
TOTAL (R\$)						R\$ 70.950,64
VALOR GLOBAL						R\$ 80.314,64

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A

CONTRATAR

Diante da complexidade do objeto e ausência de contratação vigente de um serviço de manutenção preventiva e corretiva do arco em c, da marca GE, modelo OEC 9800 PLUS, do Centro Cirúrgico, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na manutenção do equipamento supracitado, por estar em conformidade com as necessidades do órgão e com as normas relativas ao objeto.

As soluções contratadas têm se mostrado amplamente viáveis e de acordo com a legislação vigente, além de serem avaliadas constantemente, de acordo com a previsão da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, hoje revogada, mas que estabelecia dois níveis de fiscalização, a técnica, e a administrativa. Destaca-se, oportunamente, que a Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPDG também prevê os mesmos níveis de fiscalização e, ainda, há de se considerar um terceiro, que é a realizada pelo público interno, a qual, invariavelmente, ocorrerá.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para o presente processo, foram utilizados como parâmetro, para determinação do preço, contratos firmados entre outros órgãos públicos e a empresa GE Healthcare, considerando que, a referida empresa, é a única empresa cadastrada na região para prestar serviços, e ainda, comercializar as respectivas peças e acessórios relacionados conforme prevê o Inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (grifo nosso)

Conforme solicitação de orçamento da empresa GE Healthcare para manutenção do arco em c da marca GE, modelo OEC 9800 PLUS do Hospital Militar de Área de Manaus, segue cotação de preço abaixo:

Para método comparativo de pesquisa de preço da empresa GE Healthcare, foi solicitado notas fiscais referentes a serviços prestados da referida empresa, com manutenção de arco em c da marca em outras empresas, conforme tabelas a seguir:

Orçamento 1

Empresa			
SECRETARIA DA SAÚDE	CNPJ.: 25.053.117/0001-64	NOTA FISCAL: 235211	VALOR: R\$ 11.017,05

Orçamento 2

Empresa			
FASI FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA	CNPJ.: 02.762.633/0001-62	NOTA FISCAL: 237201	VALOR: R\$ 8.079,17

Orçamento 3

Empresa			
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	CNPJ.: 15.126.437/0017-00	NOTA FISCAL: 805658	VALOR: R\$ 21.943,52

Todas as solicitações aos fornecedores foram documentadas por e-mail institucional. A pesquisa resultante do preço se deu pelo envio de notas fiscais de prestação de serviços referente à manutenção de arco em c ou equipamento equivalente em hospital público federal, visando justificar a inexigibilidade da manutenção.

Considerando os valores, entendemos que o preço ofertado pela empresa GE não possui risco de fracasso, portanto foi considerado para fins de levantamento de preços, tendo em vista que é semelhante ao valor cobrado em outros órgãos federais.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva (peças inclusas) do arco em c da marca GE, modelo OEC 9800 PLUS, do Centro Cirúrgico, que constitui atividade meio para o Hospital Militar de Área de Manaus, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade fim. A sua contratação visa à captação de serviços especializados junto à particular do ramo, qualificado tecnicamente para tal necessidade. Com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados por este nosocômio, com qualidade, em quantidades adequadas, no tempo correto, contribuindo, dessa forma, para a garantia da assistência ao paciente e segurança nos processos cirúrgicos.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o serviço de manutenção com troca de peças, pretende-se realizar serviço de manutenção corretiva com troca de peças e upgrade tecnológico, visando diminuição de gastos com encaminhamentos cirúrgicos, bem como transtorno causado pelo cancelamento de cirurgias ortopédicas e urológicas que fazem uso do arco em c no centro cirúrgico dessa OMS.

- Serviço de manutenção corretiva: Troca de peças, placas, cabos e acessórios, upgrade de software (softwares encontra-se corrompido), testes funcionais e liberação do equipamento.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

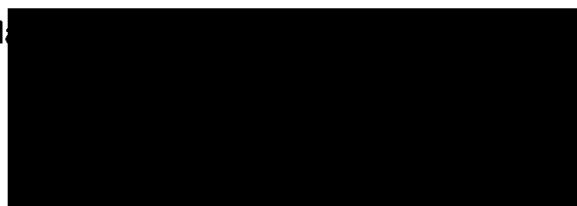
XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou

seja, da contratação de serviço de manutenção corretiva com troca de peças e upgrade do arco em c, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Com base no levantamento técnico realizado, é viável a contratação da empresa GE

Equipe de Planejamento da

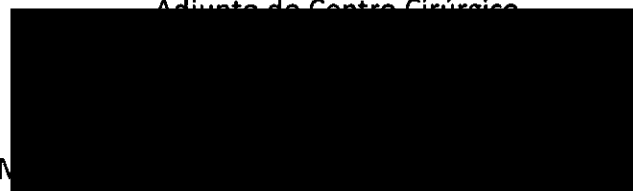


Chefe do Centro Cirúrgico



LUANA ELEONORA DE OLIVEIRA – 1º Ten.

Adjunto do Centro Cirúrgico



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

PAULA LACERDA – 2º Sgt.

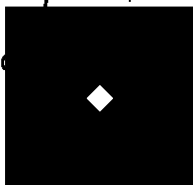
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO os presentes Estudos Técnicos Preliminares, considerando todos os elementos técnicos que os apoiam, apresentados pelo Chefe do Centro Cirúrgico, para atender às necessidades do Hospital N [redacted] aput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel

Ord [redacted] despesas do H Mil A Manaus





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

MAPA DE RISCO
Inexigibilidade nº ____/2022
(Processo Administrativo nº 64581.008155/2022-05)

OBJETO: Aquisição de peças e de mão de obra com a finalidade de atender a demanda do centro cirúrgico, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para os seguintes fins: conserto do seguinte equipamento ARCO EM C GE, modelo OEC 9800 PLUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Processo de Inexigibilidade nº ____/2022 - H Mil A Manaus.

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 01 - Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos cancelamento de cirurgias e encaminhamento de pacientes.			
Ação Preventiva		Responsável	
Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição, conforme item II dos estudos preliminares		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Fiscal Administrativo do H Mil A Manaus	

RISCO 02 - Fornecedor deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Haverá possibilidade de que nossos usuários (pacientes) venham a ser prejudicados em seus tratamentos, já que este equipamento é necessário para a realização de cirurgias ortopédicas e			

urológicas com segurança.	
Ação Preventiva	Responsável
Designação de Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a correta execução do serviço contratado.	Diretor nomeia o Fiscal e o Gestor de Contrato em Boletim Interno
Ação de Contingência	Responsável
Notificar o fornecedor se verificado qualquer descumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.	Gestor de Contrato Fiscal do Contrato

RISCO 03 – Defeitos por uso prolongado sem manutenção nos equipamentos do H Mil A Manaus			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Os procedimentos para a contratação de outras Empresas do Ramo para correção de defeitos do equipamento se torna impossível, pois, a Empresa é detentora de certidão de exclusividade de seus serviços, peças e partes, bem como é a única fornecedora de peças com garantia, assim dificultando muito o reparo destes equipamentos por outras empresas.			
Ação Preventiva		Responsável	
Enquadrar corretamente a necessidade no Planejamento Estratégico da Organização Militar.		Chefe da Divisão Administrativa	
Ação de Contingência		Responsável	
Verificar as condições dos serviços oferecidos pela empresa, buscando após o término do proposto realizar uma contratação no mercado que supra todas as necessidades legais e dos pacientes do Hospital Militar de Área de Manaus.		Chefe da Divisão Administrativa	

RISCO 04 – Fornecedor não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano			
Possíveis dificuldades em obter uma excelência na manutenção dos equipamentos do H Mil A Manaus			
Ação Preventiva		Responsável	
Na emissão da nota de empenho e no pagamento consultar se o fornecedor mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico.		Gestor de Contrato Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificar o fornecedor se verificado qualquer descumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.		Gestor de Contrato Fiscal do Contrato	

RISCO 05 – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela contratada.

Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano			
Possível responsabilização solidária da Administração.			
Ação Preventiva			Responsável
Exigir da contratada, como condição de habilitação, a autorização para o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.			Fiscal do Contrato
Ação de Contingência			Responsável
Notificar a Contratada, estabelecendo prazo para correção da irregularidade.			Fiscal do Contrato

MATRIZ DE RISCOS

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA		RISCO 05	
	BAIXA		RISCO 04	RISCO 01
		BAIXA	MÉDIA	ALTA

GRAVIDADE DO IMPACTO

** Especial atenção deve ser dada aos riscos classificados nos quadrantes VERMELHOS.*

RESPONSÁVEIS

[REDACTED] 2.
[REDACTED] Med.

LUANA ELENA P [REDACTED] LIVEIRA – 1º Ten.
Adjunto do Centro Cirúrgico

[REDACTED] nente
Membro [REDACTED] to da Contratação

PAULA LARISSA MARIANO BUENO – 2º Sgt.
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2022
(NUP 64581.008155/2022-05)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção do arco em c, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Qtd	V Unit	V Tot
1	Contratação de serviço de manutenção corretiva com troca de peças e componentes do arco em c, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS	5720	01	R\$ 9.360,00	R\$ 9.360,00
VALOR TOTAL		R\$ 9.360,00			
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CATMAT	Qtd	V Unit	V Tot
01	KIT service RoHS x800 CELERON, Part number: 5340778.	479603	01	R\$ 17.957,89	R\$ 17.957,89
02	KIT solid state drive 9800 SW, Part number: 5441723.	445081	01	R\$ 9.347,05	R\$ 9.347,05
03	PCB ASM surge suppressor, Part number: 00-880540-03.	445081	01	R\$ 2.373,31	R\$ 2.373,31
04	PCB ASM Power control, Part number: 00-880317-02.	460163	01	R\$ 12.444,89	R\$ 12.444,89
05	PC Board ASM Smart Power Switch ROHS, Part number: 5366267	483185	01	R\$ 2.578,90	R\$ 2.578,90
06	Cable ASM, Interconnect, 9800, Part number: 00-879322-04	457847	01	R\$ 23.025,88	R\$ 23.025,88
07	Hand Control, 4 button, Part number: 5448522	464847	01	R\$ 3.222,72	R\$ 3.222,72
VALOR TOTAL		R\$ 70.950,64			
VALOR GLOBAL		R\$ 80.314,64			

Obs.: Valor do orçamento é constituído de até quatro casas decimais nos valores unitários de centavos, podendo dar pequenas diferenças nos valores totais de peças.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.2. Não haverá assinatura de termo de contrato, por não haver qualquer obrigação futura, sendo substituído por nota de empenho, conforme estabelece o Art 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

1.2.1. No entanto, as regras estabelecidas neste instrumento deverão ser cumpridas por ocasião da contratação, uma vez que não há um Edital de Licitação a ser divulgado e que não é possível o documento substitutivo do termo de contrato (nota de empenho) conter todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

1.3. Os critérios de sustentabilidade, conforme disposto no Art 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, são os abaixo elencados:

1.3.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

1.3.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.3.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

1.3.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

1.4. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação acima, a Administração poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências previstas neste Projeto Básico e nas demais legislações relativas ao tema, correndo as despesas por conta da empresa fornecedora do bem.

1.5. A empresa GE – HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ.: 00.029.372/0003-02, enviou o orçamento e comprovantes dos preços praticados no mercado as

notas fiscais nº 327962 Série 1 de 27/05/2015, nº 235211 Série 1 de 31/07/2020, nº 237201 Série 1 de 25/08/2020 e nº 805658 Série 1 de 16/03/2020 enviadas via email, e também carta de Comprovação dos valores praticados no mercado de todos os itens da tabela acima, comprovando os valores aplicados no mercado atualmente, considerando que, a referida empresa, é a única empresa cadastrada na região para prestar serviços, e ainda, comercializar as respectivas peças e acessórios relacionados conforme prevê o Inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de peças com o serviço de troca das mesmas, no equipamento médico/radiológico GE (ARCO EM C, MODELO OEC 9800 PLUS) do Centro Cirúrgico constitui atividade meio para o Hospital Militar de Área de Manaus, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade fim. A sua contratação visa à captação de serviços especializados e peças originais junto à particular do ramo, qualificado tecnicamente para tal necessidade. Com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados por esse nosocômio, com qualidade, em quantidades adequadas, contribuindo, dessa forma, para a garantia da assistência ao paciente.

2.2. Há que se ressaltar que se trata de um serviço que demanda técnica especializada, os quais devem ser prestados por profissionais com experiência, devido à importância da manutenção do funcionamento e conservação dos equipamentos.

2.3. O processo de contratação proposto atende às recomendações legais vigentes para entidades públicas. Foi considerada a totalidade dos serviços necessários, estabelecendo os requisitos que caracterizam soluções consistentes para o alcance dos objetivos motivadores da contratação, permitindo, de forma clara e objetiva, obter os resultados e benefícios para o Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), seus servidores, militares e civis, além de, principalmente, os pacientes.

2.4. O H Mil A Manaus presta atendimento de saúde em diversas especialidades aos usuários do FUSEX (Exército) e FUSMAM (Marinha), incluindo militares, dependentes, pensionistas e funcionários civis na Guarnição de Manaus-AM e transferidos do interior, além de prestar Serviços ao Pronto Atendimento e Unidade de Terapia Intensiva. Os equipamentos necessitam de constante manutenção, devido ao elevado número de pacientes atendidos no âmbito Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Serviço de Pronto Atendimento (SPA), Enfermarias e

ambulatório do H Mil A Manaus, 24 (vinte quatro) horas por dia. Desta forma, faz-se necessário contratar este serviço para manutenção corretiva dos equipamentos. É importante ressaltar que a não viabilizar a manutenção corretiva acarretará uma drástica diminuição na vida útil dos equipamentos, acarretando maior gasto com encaminhamento de exames para Organizações Civis de Saúde, tornando o serviço oneroso para a Administração Pública.

2.5. As peças e serviços serão fornecidos pela empresa GE – HEALTCARE DO BRASIL COM E SERV P/EQUIP. MED HOSP LTDA, CNPJ.: 00.029.372/0003-01, em face da inviabilidade da competição, e por só existir no mercado uma representação exclusiva desses testes, conforme a Atestado de Exclusividade AT 035/2022, de 07 de Abril de 2022, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, expedido pela ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, anexo que confere à Empresa GE – HEALTCARE DO BRASIL COM E SERV P/EQUIP. MED HOSP LTDA, CNPJ.: 00.029.372/0003-01, exclusividade em todo território nacional, relativamente a todos os direitos de edição e publicação.

2.6. Observando o princípio da eficiência, que implementou o modelo de administração pública gerencial, voltada para um controle de resultados na atuação da Administração, reforçando os valores de economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional, decidiu-se pela contratação dos serviços, conforme quantidades especificadas no DIEx Requisitório, EB: 64581.008155/2022-05, nº 181 – CENTRO CIRÚRGICO/DIV MED/SUBDIREÇÃO, de 12 de maio de 2022, com a finalidade de manter as condições mínimas de segurança do atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de peças com suas respectivas trocas nos equipamentos GE para atender a demanda da clínica de Centro Cirúrgico.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. A contratada deverá entregar as peças para realização de suas trocas em parcela única.

3.1.1.2. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

3.1.1.3. A aquisição das peças o do serviço de troca nos equipamentos de Digitalização de Imagens visam otimizar o oferecimento de exames e impressões nas especialidades de raio-x e

mamografia aos usuários do FUSEX (Exército) e FUSMAM (Marinha), incluindo militares, dependentes, pensionistas e funcionários civis na Guarnição de Manaus-AM e transferidos do interior do Estado, além de prestar Serviços ao Pronto Atendimento e Unidade de Terapia Intensiva. Os equipamentos necessitam de constante manutenção, inclusive troca de peças, devido ao elevado número de pacientes atendidos no âmbito Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Serviço de Pronto Atendimento (SPA), Enfermarias e ambulatório do H Mil A Manaus, 24 (vinte quatro) horas por dia. É importante ressaltar que a não viabilizar esta contratação acarretará uma drástica diminuição na vida útil dos equipamentos, aumentando os gastos com encaminhamento de exames para Organizações Civis de Saúde, tornando o serviço oneroso para a Administração Pública.

3.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos materiais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento, por parte do fornecedor, da nota de empenho, em remessa única, no endereço Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e do serviço empregado para conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato ou instrumento equivalente e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de

garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato ou instrumento equivalente.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato ou instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões elencadas no item 12.1.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, pelas razões elencadas no item 13.1.

13.1. Os materiais, no ato da entrega, deverão apresentar prazo de validade igual ou superior a dois terços do prazo de validade total estipulado pelo fabricante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do objeto;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou instrumento equivalente, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. multa compensatória de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato

ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15

(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇO DE REFERÊNCIAS

16.1. O custo da contratação é de R\$ 83.020,11.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a presente aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, nas classificações abaixo:

17.1.1. Nota de Crédito destinada para o Material:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170270013;

Programa de Trabalho: 171500;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: D8SAFUSUGPD;

Nota de Empenho:

17.1.2. Nota de Credito destinada para o Serviço:

Gestão/Unidade: 167020;

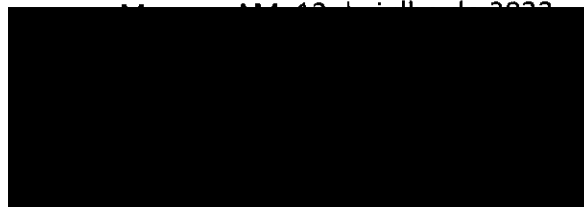
Fonte de Recursos: 0170702303

Programa de Trabalho: 174668;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Plano Interno: B42201002DU;

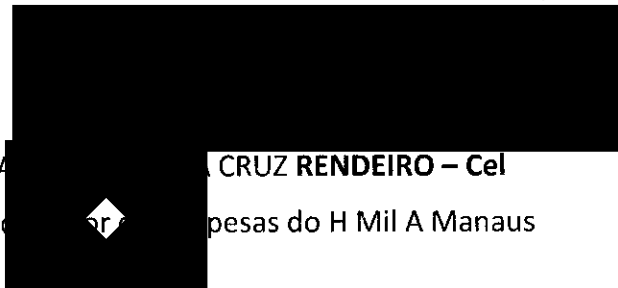
Nota de Empenho: 2022NC000330.



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando todos os elementos técnicos que o apoiam, apresentados pelo Chefe do Centro Cirúrgico, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, com base no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

A _____ CRUZ RENDEIRO – Cel
Ord _____ Despesas do H Mil A Manaus



ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE COMRPA Nº ____/22,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS E
A EMPRESA

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69006-660, inscrito no CNPJ sob os números 00.001-10 e 09.601-10, neste ato representado pelo Coronel ALBINO JOSE RENDÉIRO, Ordenador do H Mil A Manaus, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ de ____ de 2020, publicada no DOU nº 109, de 9 de julho de 2020, inscrito no CPF nº ____ portador da Carteira de Identidade Militar nº ____ doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) GE Healthcare inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0003-02, sediado(a) na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 E 8, 2º andar 02- Sala 21/22, Sítio Tamboré/Jurban, em Barueri, SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a manutenção do intensificador de imagens, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do processo.

1.2. Discriminação do objeto:

	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	CAT SERV	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de manutenção corretiva com troca de peças e componentes do arco em c, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS	5720	Und	1	R\$ 9.360,00	R\$ 9.360,00
TOTAL						R\$ 9.360,00
	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT service RoHS x800 CELERON, Part number: 5340778.	479603	Und	1	R\$ 17.957,89	R\$ 17.957,89
2	KIT solid state drive 9800 SW, Part number: 5441723.	445081	Und	1	R\$ 9.347,05	R\$ 9.347,05
3	PCB ASM surge suppressor, Part number: 00-880540-03.	445081	Und	1	R\$ 2.373,31	R\$ 2.373,31
4	PCB ASM Power control, Part number: 00-880317-02.	460163	Und	1	R\$ 12.444,89	R\$ 12.444,89
5	PC Board ASM Smart Power Switch ROHS, Part number: 5366267	483185	Und	1	R\$ 2.578,90	R\$ 2.578,90
6	Cable ASM, Interconnect, 9800, Part number: 00-879322-04	457847	Und	1	R\$ 23.025,88	R\$ 23.025,88
7	Hand Control, 4 button, Part number: 5448522	464847	Und	1	R\$ 3.222,72	R\$ 3.222,72
TOTAL				R\$ 70.954,64		
VALOR GLOBAL				R\$ 80.314,64		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 80.314.64 (oitenta mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Nota de Credito destinada para o Material:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170270013;

Programa de Trabalho: 171500;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: D8SAFUSUGPD;

Nota de Empenho:

4.1.2. Nota de Credito destinada para o Serviço:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170702303

Programa de Trabalho: 174668;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Plano Interno: B42201002DU;

Nota de Empenho: 2022NC000330.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do processo.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes a execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Estarão previstas mais detalhadamente no Termo de referência e Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Manaus, AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GE Healthcare



1/1

DECLARAÇÃO DO MENOR
(NUP 64581.008155/2022-05)

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, doravante GEHC, empresa situada à Av. Marcos Penteado De Ulhôa Rodrigues nº 690, 5 A Pq. Jubran – Barueri inscrita no CNPJ: 00.029.372/0003-02, Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

VALIDADE: 90 DIAS.

Barueri - SP 12 de julho 2022





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE
SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

**INEXIGIBILIDADE nº 21/2022
(NUP: 64581.008155/2022-05)**

A empresa GE HEALTHCARE, inscrita no CNPJ nº _____/____-__ com sede no endereço: _____, nº _____, CEP ____-____, Bairro - Cidade - UF, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins de aceitação no Processo de Inexigibilidade ____/2022, DECLARA expressamente que:

- Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando, no que couber, as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 6º, da IN 01/2010-SLTI;
- Usa produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observa a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realiza um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- Realiza a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- Prevê a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Local e data.

NOME/CPF E ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Código: DV 092/2022 (continua)

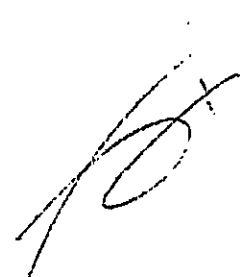
Ao

Hospital Militar De Area De Manaus
CNPJ: 09.601.850/0001-10

Em atendimento a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União e da Advocacia Geral da União, consolidados, respectivamente, através da súmula nº 255 e da Orientação Normativa nº 16, vimos através desta confirmar, para todos os fins, a veracidade do Atestado de Exclusividade (AT 035/2022) emitido em 07 de abril de 2022 pela Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia Para Saúde - ABIMED, com validade de 180 dias, através do qual se atesta que a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, ("GEHC Brasil"), associada a ABIMED desde 08/06/1996, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0001-40, localizada na Av. Magalhães de Castro, 4800, 10º, 11º e 12º andares, Torre 3, Centro Corporativo Cidade Jardim – Torre Continental, Cidade Jardim, Cep: 05425-070 – São Paulo – SP, a matriz, e suas filiais cujos CNPJs seguem relacionados a seguir: CNPJ sob no. 00.029.372/0003-02, localizada na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 690 – Galpão 5A – Pq Jubran – Barueri – SP – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0002-21 localizada na Av. Vereador Joaquim Costa, 1405 – Galpão 7 – Campina Verde – Contagem – MG – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0007-36 localizada na Rua Portugal, 1100 – Itaquí – Itapevi – SP – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0006-55 localizada na Rua João Bauer, 498 – Sala 105 e 106 – Centro – Itajaí – SC – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0004-93 localizada na Av. Antonio de Goês, 60 – 14 AN – SL 1418, 1419 – Pina – Recife – PE – Brasil, são – enquanto afiliadas – distribuidoras exclusivas da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, e estão autorizadas a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC** no território brasileiro.

A **GEHC BRASIL**, está autorizada, sendo exclusiva, a comparecer em nome da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, perante as entidades governamentais ou privadas, responder a concorrências públicas, compras dentro Art. 24 e 25 da Lei 8.666, assim como aceitar adjudicações e pedidos de compras, prepara cotações e negociações de contrato de vendas e engajar-se quanto aos serviços de suporte a todos os produtos **GEHC**, produzidos nas instalações mencionadas.

- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Magnética
- Mamografia
- Medicina Nuclear



Código: DV 092/2022

- Raio-X
- Arco Cirúrgico
- Centricity High Acuity Critical Care
- Centricity High Acuity Anesthesia
- Hemodinâmica (Angiografia)
- Ultrassonografia
- Monitores Multiparamétricos
- Healthcare IT
- Desintometria Óssea
- Cardiologia por Métodos Gráficos
- Ventiladores Pulmonares
- Aparelhos de Anestesia
- Cuidados Maternos Infantis
- Gravador de Holter
- Gravador de Mapa
- Sistema de Teste Ergométrico Cardíaco, Esteira Ergométrica
- Eletrocardiógrafo
- Cardiotocógrafo
- Incubadora Para Recém-Nascido
- Sistema de Gerenciamento das Informações de Cardiologia Muse / Muse NX
- Berço Aquecido
- Fototerapia
- Central de Monitoração
- Medicina Molecular
- Cardiologia Por Métodos Gráficos
- Cicloton

Atenciosamente,

o Silveira Filho
nte Executivo



ATESTADO

Código: AT 035/2022 (continua)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, ("GEHC Brasil"), associada a ABIMED desde 08/06/1996, inscrita junto ao CNPJ **00.029.372/0001-40**, localizada na Av. Magalhães de Castro, 4800, 10º, 11º e 12º andares, Torre 3, Centro Corporativo Cidade Jardim – Torre Continental, Cidade Jardim, Cep: 05425-070 – São Paulo – SP, a matriz, e suas filiais cujos CNPJs seguem relacionados a seguir: CNPJ sob no. **00.029.372/0003-02**, localizada na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 690 – Galpão 5A – Pq Jubran – Barueri – SP – Brasil; CNPJ sob no. **00.029.372/0002-21** localizada na Av. Vereador Joaquim Costa, 1405 – Galpão 7 – Campina Verde – Contagem – MG – Brasil; CNPJ sob no. **00.029.372/0007-36** localizada na Rua Portugal, 1100 – Itaquí – Itapevi – SP – Brasil; CNPJ sob no. **00.029.372/0006-55** localizada na Rua João Bauer, 498 – Sala 105 e 106 – Centro – Itajaí – SC – Brasil; CNPJ sob no. **00.029.372/0004-93** localizada na Av. Antonio de Goês, 60 – 14 AN – SL 1418, 1419 – Pina – Recife – PE – Brasil, são – enquanto afiliadas – distribuidoras exclusivas da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, e estão autorizadas a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC** no território brasileiro.

A **GEHC BRASIL**, está autorizada, sendo exclusiva, a comparecer em nome da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, perante as entidades governamentais ou privadas, responder a concorrências públicas, compras dentro Art. 24 e 25 da Lei 8.666, assim como aceitar adjudicações e pedidos de compras, prepara cotações e negociações de contrato de vendas e engajar-se quanto aos serviços de suporte a todos os produtos **GEHC**, produzidos nas instalações mencionadas.

1. Tomografia Computadorizada
2. Ressonância Magnética
3. Mamografia
4. Medicina Nuclear
5. Raio-X
6. Arco Cirúrgico
7. Centricity High Acuity Critical Care
8. Centricity High Acuity Anesthesia
9. Hemodinâmica (Angiografia)
10. Ultrassonografia
11. Monitores Multiparamétricos



Código: AT 035/2022

12. Healthcare IT
13. Desintometria Óssea
14. Cardiologia por Métodos Gráficos
15. Ventiladores Pulmonares
16. Aparelhos de Anestesia
17. Cuidados Maternos Infantis
18. Gravador de Holter
19. Gravador de Mapa
20. Sistema de Teste Ergométrico Cardíaco, Esteira Ergométrica
21. Eletrocardiógrafo
22. Cardiotocógrafo
23. Incubadora Para Recém-Nascido
24. Sistema de Gerenciamento das Informações de Cardiologia Muse / Muse NX
25. Berço Aquecido
26. Fototerapia
27. Central de Monitoração
28. Medicina Molecular
29. Cardiologia Por Métodos Gráficos
30. Cicloton

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, e pela GE Precision Healthcare LLC. As empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, e pela GE Precision Healthcare LLC, são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

Fernando
Pres

Validade (a) dias

(Continuação do BI Nr 144, de 04/08/2022, do(a) H Mil A Manaus)

Pag n° 7

NUP: 64581.002315/2021-13

Processo: Pregão n° 08/2021

Em consequência o Ch Div Adm, o Ch SALC, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI n° 67210, de 28 JUL 22, do Contr SALC)

b. CONTRATOS TERCEIRIZADO - Extinção

Encontra-se extinto, a contar de 20 JUL 22, o Contrato n° 032/2022 - H Mil A Manaus, pertinente à DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.490.595/0001-73.

Encontra-se extinto, a contar de 20 JUL 22, o Contrato n° 033/2022 - H Mil A Manaus, pertinente à DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 01.490.595/0001-73.

2° Ten OFT **RAMON ALVES PIRES**

Fiscal Titular (Destituído)

2° Ten OFT **MÁRIO ABRAHÃO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR**

Fiscal Substituto (Destituído)

Em consequência:

1) o fiscal de contrato:

- terá 15 (quinze) dias úteis para resolução das pendências administrativas de seu contrato e se apresentarem na SALC/CONTRATOS;

a) apresentar-se na SALC/CONTRATOS para:

- assinar o livro controle; e

- entregar a pasta de documentos e o livro registro de ocorrências.

b) o Ch Div Adm, o Fisc Adm, o Ch SALC, o Ch Conf Reg Gestão, o Ch St Fin, o Aj Sect, e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Solu Nota para BI n° 67252, de 29 JUL 22, da Contr SALC)

c. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

Autorizo a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação - NUP 64610.003789/2022-79, visando a contratação do Curso de Auditoria nas licitações e Contratos Públicos, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, que ocorrerá no período de 20 a 23 de setembro de 2022, para atender as necessidades deste Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército - 12° CGCFEx, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em consequência o Ch Div Adm, o Ch SALC, o Ch 12° CGCFEx, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Solu Nota para BI n° 67298, de 1° AGO 22, do Contr SALC)

d. AGENTES ADMINISTRATIVOS - Designação

Designado(a) para compor a Equipe de Contratação de Manutenção do Equipamento ARCO EM C, marca GE, modelo 9800 PLUS, desta OMS, a contar 28 JUL 22.

Maj Med **MARCIO FRAGOSO CASTRO**

(Continuação do BI Nr 144, de 04/08/2022, do(a) H Mil A Manaus)

Pag n° 8

Presidente

1º Ten OTT LUANA ELENA PEDROSA DE OLIVEIRA

Membro

2º Ten OTT RICARDO TAMER XERFAN JÚNIOR

Especialista

2º Sgt PAULA LARISSA MARIANO BUENO

Membro

Em consequência o Ch Div Adm, Ch Div Med, o Aj Sect e demais militares envolvidos e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BIn° 67237, de 28 JUL 22, da Fiscalização Administrativa)

e. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA - Designação

Designado os militares abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Ética Médica (CEM) desta OMS, a contar de 3 AGO 22, de acordo com a Port n° 759-Cmt Ex, de 20 DEZ 10, cumulativamente com as funções que já exerce.

NOME	FUNÇÃO	IDENTIDADE	CRM
Ten Cel Med ESTEVÃO JUNIOR CASARA SOARES	Presidente		AM 4078
Maj Med CRÍSTIAN TEIXEIRA DOS REIS	Membro	145	AM 4662
Cap Med PABLO GNUTZMANN PEREIRA	Secretário		AM 7408

Em consequência o o Ch Div Adm, o Ch Div Med, o Aj Sect, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI n° 67356, de 3 AGO 22, da Divisão de Medicina)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

a. SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - Transcrição

"NUP: 64502.002968/2022-16)

1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do ST RONALDO CHIANELLI SICILIANO JUNIOR, pela Portaria n° 018-Div Pes/NAAJ, de 05 de maio de 2022, resolvo acolher o parecer do sindicante, no sentido de que o fato averiguado não se acerca de indícios de crime nem transgressão disciplinar, restando apurado que o acidente em questão não se configura como acidente em serviço estribado nos seguintes fundamentos:

a. da análise de todas as peças que compõem a presente sindicância, ficou apurado que no dia 03 de maio de 2022, por volta das 05:30 hs, a 2º Sgt KARYNE WENDERROSCHI CORRÊA ALMEIDA, aluna do 1º Turno do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos do corrente ano, ao sair do banheiro do Hotel de Trânsito da 9ª Bda Inf Mtz, veio a escorregar e cair ao chão, sentindo fortes dores no joelho esquerdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:
<<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>>

Data Emissão
31/07/2020

Hora Emissão
19:39

Código Autenticidade
178Z.6643.3302.1026199-X

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA

Número da Nota
235211

Série da Nota

Número RPS
0000180112

Série RPS
1

Data RPS
31/07/2020

Prestador de Serviços

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA**

AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690 - GALPÃO 5 E 8 - Andar 02 - Sala 21/22
SÍTIO TAMBORÉ / JUBRAN
CEP 06460-040 - BARUERI - SP

CNPJ/CPF
00.029.372/0003-02

Telefone

Inscrição Municipal
e-mail

5.54900-5

Nome Tomador de Serviços

SECRETARIA DA SAUDE

CPF/CNPJ

25.053.117/0001-64

Endereço

AV NS 01, PRACA D

Complemento

BR

CEP

77015-007

Bairro

PLANO DIRETOR SUL

Cidade

Palmas

UF

TO

E-mail

superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br

Qtde

1

Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS

Código Serviço

140112215

Aliquota

2,00

Valor Unitário

11.017,05

Valor Total

11.017,05

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

PROPOSTA 2007071085 Orcamento relativo a diagnostico e deslocamento Chamado 04832165 COMPET
ENCIA 07 2020 DATA DE VENCIMENTO 07 AUG 20 NAO APLICAVEL RETENCAO DE 4,65 (PIS COFINS CSLL)
. ARTIGO 33 DA LEI 13.137 15 ESTADUAL MUNICIPAL FISICA NAO SUJEITO A RETENCAO DE ISS POR TOMADO
R
VALOR LIQUIDO - R\$ 11.017,05
REFERENCIA: 2007071085
DATA DE VENCIMENTO: 07-08-2020

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS**R\$ 0,00**

Observações

ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF

0,00

PIS/PASEP

0,00

COFINS

0,00

CSLL

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA**11.017,05**

Fatura Nº

000000

Valor da Fatura R\$

Forma Pagamento

Valor por Extensão

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>

Código Autenticidade

178Z.6643.3302.1026199-X

RECEBEMOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Número da Nota
235211

Série da Nota

Local

Data

Assinatura

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Data Emissão 25/08/2020	Hora Emissão 15:27	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 260R.0649.6320.5242999-Z		Número da Nota 237201	Série da Nota
			Número RPS 0000182253	Série RPS 1

	GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690 - GALPÃO 5 E 8 - Andar 02 - Sala 21/22 SÍTIO TAMBORÉ / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP			
	CNPJ/CPF 00.029.372/0003-02	Inscrição Municipal 5.54900-5	e-mail	

Nome Tomador de Serviços FASI FUNDACAO DE ATENCAO A SAUDE DE ITABUNA	CPF/CNPJ 02.762.633/0001-62
--	---------------------------------------

Endereço AV FERNANDO GOMES OLIVEIRA, SN, TER	Complemento BR
--	--------------------------

CEP 45602-748	Bairro SEDE	Cidade Itabuna	UF BA
-------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------

E-mail suprimentosshlem1@hotmail.com
--

Qtde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	140112215	2,00	8.079,17	8.079,17

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

PROPOSTA 2006912035 SERVIÇO Manutencao de maquinas, aparelhos e equipamentos COMPETENCIA 08 2020 DATA DE VENCIMENTO 24 SEP 20 Atendimento de manutencao corretiva Chamado 04467565 N E 0011102020

VALOR LIQUIDO - R\$ 8.079,17

REFERENCIA: 2006912035

DATA DE VENCIMENTO: 24-09-2020

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	---

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	8.079,17
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
----------------------------	---------------------	-----------------

Valor por Extensão

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 260R.0649.6320.5242999-Z
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 237201	Série da Nota
Local	Data	Assinatura

RECEBEMOS DE GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP. MED HOSPIT LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 805658	
		SÉRIE 1	
		DANFE DOCUMENTO ADICIONAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP. MED HOSPIT LTDA AV. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690 Parque Jubran Barueri - SP - CEP: 06460040		 CHAVE DE ACESSO 3520 0300 0293 7200 0302 5500 1000 8056 5811 0102 5353 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ / REC DE TERC P/NAO CONTRIBUINTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200217890597 16/03/2020 19:49:27	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206278712113		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 00.029.372/0003-02	
DESTINATÁRIO / REMETENTE Razão Social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSE Endereço R TABELIAO STANISLAU ELOY, S/N S/N BR Município JOAO PESSOA		CNPJ / CPF 15.126.437/0017-00 DATA DA EMISSÃO 16/03/2020 CEP 58050-585 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 16/03/2020 HORA DE SAÍDA/ENTRADA 19:49:18 -03:00	
FATURA / DUPLICATAS Número: 805658, Valor original: 21.943,52, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 21.943,52			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	
21.943,52		877,74	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	
0,00		0,00	
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		19.081,32	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	
0,00		0,00	
DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	
0,00		0,00	
VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
2.862,20		21.943,52	
PORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO			
FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	
0 - Remetente			
PLACA DO VEÍCULO		UF	
MUNICÍPIO		UF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		ESPECIE	
MARCA		NUMERAÇÃO	
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO			
COR. PROD.		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	
5340778		CONJUNTO PARA SUBSTITUIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLACA DE CPU UTILIZADO EM EQUIPAMENTO DE ARCO CIRÚRGICO OEC MODELO	
HCH/SH		CET	
94713010		100	
CFOP		UNID	
6102		UN	
QTD		VL. UNITÁRIO	
1,00		19.081,32	
VL. TOTAL		VL. DESCONTO	
19.081,32		0,00	
BC ICMS		VL. ICMS	
21.943,52		877,74	
V. IPI		ALTO. ICMS	
2.862,20		4,00	
ALTO. IPI			

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
		0,00	
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
0,00		0,00	
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
Inf. adic. Fisco: DADOS OPERAÇÃO INTERESTADUAL PARA CONSUMIDOR FINAL: Valor da base de cálculo do ICMS na uf de destino: R\$ 21.943,52 Valor total do ICMS interestadual para UF de destino: R\$ 3.072,09 Valor total do ICMS interestadual para UF do remetente: R\$,00 Valor total do ICMS relativo Fundo de Combate a Pobreza (FCP) da uf de destino: R\$ 0,0011 Inf. Contribuinte: Ordem(s) Numero(s): 70159634 / 2006167022.3 - NE 2019NER02113 - PO: 208817.1			

RECEBEMOS DE GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP. MED HOSPIT LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 668016 SÉRIE 1



GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP.
MED HOSPIT LTDA

AV. MARCOS FERTIZADO DE OLIVEIRA RODRIGUES, 690

Parque Guhran

Boqueirão - SP - CEP: 35400040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRONICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 668016

SÉRIE 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3519 0200 0293 7200 0302 5500 1000 6680 1611 0155 4340

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ALIQ / REC DE TERC P/NAO CONTRIBUINTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190120145361 18/02/2019 09:26:58
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206278712113	INSC. ESTADUAL DO ATEND. PRIMÁRIO	CHRG 00.029.372/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO 18/02/2019
ENDEREÇO		Bairro / Distrito	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 18/02/2019
MUNICÍPIO BARRA MANSA		UF RJ	HORA DE SAÍDA/ENTRADA 09:26:54 -03:00

FATURA / DUPLICATA									
Número: 668016, Valor original: 18.791,98, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 18.791,98									
Em. Duplicata/Parcela 001	Vencimento 20/03/2019	Valor 18.791,98	Em. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Em. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		18.791,98		751,68	0,00	0,00	0,00	16.340,85
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DISCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	2.451,13	18.791,98			

TRANSPORTADOR / VEÍCULOS TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Transp.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CBT	CFOP	UNID	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC ICMS	VL. ICMS	V. IPI
5340778	CONJUNTO PARA SUBSTITUIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLACA DE CPU UTILIZADO EM EQUIPAMENTO DE ARCO CIRÚRGICO GEC MODELO	84715010	100	6108	UN	1,00	16.340,85	16.340,85	0,00	18.791,98	751,68	2.451,13
												4.001,5,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. adic. Fisco: DADOS OPERAÇÃO INTERESTADUAL PARA CONSUMIDOR FINAL: Valor da base de cálculo do ICMS na uf de destino: R\$ 18.791,98 Valor total do ICMS interestadual para UF de destino: R\$ 2.630,88 Valor total do ICMS interestadual para UF do remetente: R\$,00 Valor total do ICMS relativo Fundo de Combate a Pobreza (FCP) da uf de destino: R\$ 375,84 Inf. Contribuinte: 2005696700.1 Ordem(a) Numero(a): 70127020		

RECEBEMOS DE GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP. MED HOSPIT LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 913234 SÉRIE 1



GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP.
MED HOSPIT LTDA
AV. MARCOS FENIZADO DE OLIVEIRA RODRIGUES, 690
Parque Juhuan
Boituva - SP - CEP: 06460040

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELECTRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		
Nº 913234 SÉRIE 1 FOLHA 1 / 1		CHAVE DE ACESSO 3521 0200 0293 7200 0302 5500 1000 9132 3411 0260 6503 Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADO / REC DE TERC P/NAO CONTRIBUINTE		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO 135210132700679 05/02/2021 11:38:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206278712113	INSC. ESTADUAL DO STAB. TRIBUTÁRIO	CPF 00.029.372/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO 05/02/2021
ENDEREÇO	Bairro / Distrito	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 05/02/2021
MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA/ENTRADA 11:38:42 -03:00

FATURA / DUPLICATAS									
Nº 913234, Valor original: 8.396,06, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 8.396,06									
Fls. Duplicata/Parcela 001	Vencimento 12/02/2021	Valor 8.396,06	Fls. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Fls. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		8.396,06		335,84	0,00	0,00	0,00	7.300,92
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	1.095,14	8.396,06			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

COO.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CTOP	UNID	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	ICMS	VL. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5441723	KIT DE DISCO RÍGIDO COM SOFTWARE INSTALADO USADO EM DEC9800	85235190	100	6108	UN	1,00	7.300,92	7.300,92	0,00	8.396,06	335,84	1.095,14	4,00%	5,00%

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. adic. Fisco: DADOS OPERAÇÃO INTERESTADUAL PARA CONSUMIDOR FINAL: Valor da base de cálculo do ICMS na uf de destino: R\$ 8.396,06 Valor total do ICMS interestadual para UF de destino: R\$ 1.175,45 Valor total do ICMS interestadual para UF do remetente: R\$ 0,00 Valor total do ICMS relativo Fundo de Combate a Pobreza (FCP) da uf de destino: R\$ 0,00 Inf. Contribuinte: Ordem(s) Número(s): 70183593 / 2007295732.1 - PO: 234035.1	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP. MED HOSPIT LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 1057405
		SÉRIE 1



GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP.
MED HOSPIT LTDA
AV. MARCOS FENTEADO DE OLIVEIRA RODRIGUES, 690
Parque Júbreen
Brazlândia - DF - CEP: 05460040

DANFE

DOCUMENTO AUTENTADO
NA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 1057405
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3522 0300 0293 7200 0302 5500 1001 0574 0511 0135 7379

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefor Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADIC / REC DE TERC P/NAO CONTRIBUINTE		PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220361203267 18/03/2022 17:42:46
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206278712113	END. ESTADUAL DO ST/OP. PRIMÁRIO	CNPJ 00.029.372/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO 18/03/2022
ENDEREÇO	Bairro / Distrito	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 18/03/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA/ENTRADA 17:42:18 -03:00

FATURA / DUPLICATAS

FATURA Número: 1057405, Valor original: 9.507,32, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 9.507,32							
Em. Duplicata/Pessoa	Vencimento	Valor	Em. Duplicata/Pessoa	Vencimento	Valor	Em. Duplicata/Pessoa	Vencimento
001	17/04/2022	9.507,32					

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		9.507,32		380,29	0,00		0,00	8.545,91
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	961,41	9.507,32			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO		FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/EN	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC. ICMS	VL. ICMS	V. IPT
5441723	KIT DE DISCO RÍGIDO COM SOFTWARE INSTALADO USADO EM DEC9800	85235190	100	6108	UN	1,00	8.545,91	8.545,91	0,00	9.507,32	380,29	961,41
											4,00	11,25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. adic. Fisco: (Prezado cliente, o não pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretará em cobrança de juros e multa, nos termos do contrato vigente!!!!) Inf. Contribuinte: Ordem(s) Número(s): 70220735 / 2008849755.1 - PO: 06283622	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP. MED HOSPIT LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 1060468
		SÉRIE 1



GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP.
MED HOSPIT LTDA
AV. MARCOS FENHADE DE ULFOA RODRIGUES, 690
Parque Juhren
Bomuzil - SP - CEP: 05460040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
REGISTRADA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 1060468
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
3522 0300 0293 7200 0302 5500 1001 0604 6811 0138 9493
Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADO / REC DE TERC P/RAO CONTRIBUINTE		FACTORIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220394540959 25/03/2022 17:50:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206278712113	END. ESTADUAL DO SECT. TRIBUTÁRIO	CNPJ 00.029.372/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO 25/03/2022
ENDEREÇO		Bairro / Distrito SERRA	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 25/03/2022
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	FONE/FAX	UF MG	HORA DE SAÍDA/ENTRADA 17:49:30 -03:00

FATURA / DUPLICATA									
Número: 1060468, Valor original: 2.282,12, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 2.282,12									
Num. Duplicata/Petroleo 001	Vencimento 24/04/2022	Valor 2.282,12	Num. Duplicata/Petroleo	Vencimento	Valor	Num. Duplicata/Petroleo	Vencimento	Valor	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		2.282,12		91,28	0,00	0,00	0,00	2.051,34
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	230,78	2.282,12			

TRANSPORTADOR / VOLÚMENES TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO		FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO											
COO.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOM/BR	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC.ICMS	VL. ICMS
536267	PLACA ELETRONICA DO ARCO CIRURCO 8800/9800	84733049	100	6108	UN	1,00	2.051,34	2.051,34	0,00	2.282,12	91,28
										230,78	4,00
											11,25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
<p>Inf. adic. Fisco: Prezado cliente, o não pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretará em cobrança de juros e multa, nos termos do contrato vigente </p> <p>Inf. Contribuinte: Ordem(s) Numero(s): 70221960 / 2008870450.1 - AF 122.2136 - PO: 06630744</p>		

Fl nº 56
PP
SALCINMAM

RECEBEMOS DE GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P EQUIP MED HOSPIT LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 327962 SÉRIE 1



GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P EQUIP MED HOSPIT LTDA
AV. MARCOS PENTEADO DE OLHOA RODRIGUES, 690
H/A
Buzuel - SP - CEP: 06460040

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 327962
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

1505000293720003025500100032796218932796	
3515 0500 0293 7200 0302 5500 1000 3279 6218 9327 9627	
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDUA MERC ADO / REC DE TERC P/NAO CONTRIBUINTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135150326710998 27/05/2015 20:13:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206278712113	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 00.029.372/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL HOSP BENEFC SAO CARLOS		CNPJ/CPF 89.847.370/0001-72	DATA DA EMISSÃO 27/05/2015
ENDEREÇO R REPUBLICA 51 PRD S/N		SAIRRO / DISTRITO SEDE	CEP 95180-000
MUNICÍPIO FARROUPILHA		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 20:13:39 -03:00

FATURA / DUPLICATAS									
Número: 327962-1, Valor original: 1.719,93, Valor Líquido: 1.719,93									
Vm. Duplicata/Parcela 327962-1	Vencimento 26/06/2015	Valor 1.719,93	Vm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Vm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.719,93		VALOR DO ICMS 206,39	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.495,59
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 224,34	VALOR TOTAL DA NOTA 1.719,93		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO		RAZÃO SOCIAL 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SE	CST	CTOP	UNID	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. - DESCONTO	BC. ICMS	VL. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
53642679S	PLACA DE DESLIGAMENTO SEGURO PARA EQUIPAMENTO DE ARCO CIRURGICO_OEC9800	84733049	100	6108	un	1,00	1.495,59	1.495,59	0,00	1.719,93	206,39	224,34	12,00	15,00

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Alíquota de ICMS reduzida a 12% conforme resolução SF 31 de 2008 Ordem(s) Numero(s): 70059313 / 1105-00445/2015HC	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP. MED HOSPIT LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 1022826
		SÉRIE 1



GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP.
MED HOSPIT LTDA
AV. MARCOS FERREIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, 680
Parque Juhra
Boituva - SP - CEP: 05460040

DANFE
DOCUMENTO AUTENTADO
DA NOTA FISCAL
ELECTRONICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 1022826
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO	
3521 1200 0293 7200 0302 5500 1001 0228 2611 0100 2410	
Consulte a autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADO / REC DE TERC P/NAO CONTRIBUINTE		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE CEF 135211529485852 16/12/2021 13:51:31
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206278712113	END. ESTADUAL DO STAB. PRINCIPAL	CNPJ 00.029.372/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO 16/12/2021
ENDEREÇO 1		Bairro / Distrito	CEP
MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FONE/FAX		UF	HORA DE SAÍDA/ENTRADA 13:51:06 -03:00

FATURA / DUPLICATA									
Número: 1022826, Valor original: 3.211,51, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 3.211,51									
Item	Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Item	Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Item	Duplicata/Parcela
001	15/01/2022		3.211,51						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		3.211,51		128,46	0,00	0,00	0,00	2.792,62
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
						418,89	3.211,51	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO		FRETE POR CONTA 0 - Remetente		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

CDG. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC. ICMS	VL. ICMS	V. IPI	ALIO. ICMS	ALIO. IPI
5448522	CONTROLE MANUAL PARA AÇÃOAMENTO DE RAIOS-X E SELEÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE IMAGENS UTILIZADO EM EQUIPAMENTO ARCO	85371090	100	6108	UN	1,00	2.792,62	2.792,62	0,00	3.211,51	128,46	418,89	4,00	15,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
				0,00		0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVAÇÃO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Inf. adic. Fisco: Prezado cliente, o não pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretará em cobrança de juros e multa, nos termos do contrato vigente DADOS OPERAÇÃO INTERESTADUAL PARA CONSUMIDOR FINAL: Valor da base de cálculo do ICMS na uf de destino: R\$ 3.211,51 Valor total do ICMS interestadual para UF de destino: R\$ 449,61 Valor total do ICMS interestadual para UF do remetente: R\$,00 Valor total do ICMS relativo Fundo de Combate a Pobreza (FCP) da uf de destino: R\$ 0,00 Inscrição Estadual Destino: 130.956.204 </p> <p>Inf. Contribuinte: Ordem(s) Numero(s): 70214026 / 2008575122.1; PC 4500369077 - PO: 06268474</p>		

RECEBEMOS DE GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP. MED HOSPIT LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 1030511 SÉRIE 1



GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP.
MED HOSPIT LTDA
AV. MARCOS FERREIRO DE ULEDA RODRIGUES, 690
Parque Juhuan
Baurerri - SP - CEP: 06460040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETROÔNICA
0 - SUPLENTE
1 - FALETA

Nº 1030511

SÉRIE 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3522 0100 0293 7200 0302 5500 1001 0305 1111 0108 3224

Copieite de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQ. CM REC. DE TERC.		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO 135220026572258 07/01/2022 13:35:27
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206278712113	INSTR. ESTADUAL DO SIMPL. FISCAL 00.029.372/0003-02	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO 07/01/2022
ENDEREÇO	Bairro / Distrito	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 07/01/2022
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA/ENTRADA 13:35:04 -03:00

FATURA / DUPLICATAS									
Número: 1030511, Valor original: 20.470,92, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 20.470,92									
Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
001	06/02/2022	20.470,92							

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		20.470,92		3.684,77	0,00	0,00	0,00	19.496,11
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	974,81	20.470,92			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO		FRETE POR CONTA 0 - Remetente		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC. ICMS	VL. ICMS	V. IPI
00-879322-04	CABO ELETRICO COAXIAL PARA UMA TENSÃO IGUAL 300 V MUNDO DE PEÇAS DE CONEXÃO	85442000	100	5102	UN	1,00	19.496,11	19.496,11	0,00	20.470,92	3.684,77	974,81
											19,00	3,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
				0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. adic. Fisco: !!Prezado cliente, o não pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretará em cobrança de juros e multa, nos termos do contrato vigente!!! Inf. Contribuinte: Ordem(s) Numero(s): 70215990 / 2008477865.1 - PO: 06213667		

RECEBEMOS DE GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP. MED HOSPIT LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 1030511 SÉRIE 1



GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP.
MED HOSPIT LTDA
AV. MARCOS FEITEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, 690
Parque Juhren
Batuvi - SP - CEP: 06460040

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELECTRONICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 1030511
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO	3522 0100 0293 7200 0302 5500 1001 0305 1111 0108 3224
Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ. OU REC. DE TERC.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220026572258 07/01/2022 13:35:27	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206278712113	INSC. ESTADUAL DO STMP. PRIMATÁRIO	CPF	00.029.372/0003-02
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO 07/01/2022
ENDEREÇO	Bairro / Distrito	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 07/01/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF SP	HORA DE SAÍDA/ENTRADA 13:35:04 -03:00

FATURA / DUPLICATA							
FATURA							
Número: 1030511, Valor original: 20.470,92, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 20.470,92							
Nº. Duplicata/Parcela 001	Vencimento 06/02/2022	Valor 20.470,92	Nº. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Nº. Duplicata/Parcela	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 20.470,92		VALOR DO ICMS 3.684,77		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGUNDO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	
VALOR DO IPF 974,81		VALOR TOTAL DA NOTA 20.470,92		VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 19.496,11	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO				RAZÃO SOCIAL			
FRETE POR CONTA 0 - Remetente				CÓDIGO ANTT			
PLACA DO VEÍCULO				UF			
INSCRIÇÃO ESTADUAL				UF			
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO	
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO											
COO. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QCM/BR	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC-ICMS	VL. ICMS
00-879322-04	CABO ELETRICO COAXIAL PARA UMA TENSÃO IGUAL 300 V MONIDO DE PEÇAS DE COEXIAO	85442000	100	5102	UN	1,00	19.496,11	19.496,11	0,00	20.470,92	3.684,77
										974,81	18,00
											0,00

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
<p>Inf. adic. Fisco: !!Prezado cliente, o não pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretará em cobrança de juros e multa, nos termos do contrato vigetent!!!</p> <p>Inf. Contribuinte: Ordem(s) Numero(s): 70215990 / 2008477855.1 - PO: 06213667</p>	



GE Healthcare

DECLARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS

Ao,

Hospital Militar De Area De Manaus

REFERENTE A PROPOSTA: 2009193991.1

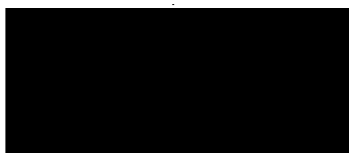
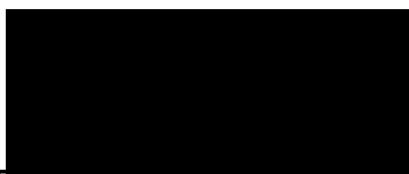
A GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, inscrita sob o CNPJ 00.029.372/0003-02, vem por meio desse declarar que o valor ofertado na proposta 2009193991.1 para aquisição das peças para manutenção do equipamento modelo: OEC82-4200; peças: 00-880540-03 - PCB ASM, SURGE SUPPRESSOR; 00-880317-02 - PCB, ASM, POWER CONTROL; se encontram em conformidade com os preços praticados por essa empresa no mercado para o momento.

Informamos que nossas peças são importadas e precificadas pela cotação do dólar mensalmente e que nossas propostas e fornecimentos de peças / acessórios, visita técnica, possuem particularidades que variam de acordo com o equipamento, tipo de manutenção e peças fornecidas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para a prestação de outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Barueri - SP 28 de junho de 2022





Av. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1
Barueri, 23-Jun-22

Compre seu produto da linha de "Suporte à Vida" através do SERVICE SHOP* da GE Healthcare para aproveitar descontos exclusivos e uma experiência 100% digital. Acesse: services.gehealthcare.com.br.
*O Serviço não está disponível para algumas regiões. Consulte seu distribuidor local para maiores informações.

Dados para faturamento:

Cliente: Hospital Militar De Area De Manaus
CNPJ/CPF: 09601850000110
Endereço: R Prof Ernani Simao, 1421, Manaus, AM, BR, 69065390
Fone: 92981209742
E-mail: fiscadmhmam@gmail.com
At.: Segundo tenente Ricardo
Dados para entrega:

Cliente: Hospital Militar De Area De Manaus
Endereço: R Prof Ernani Simao, 1421, Manaus, AM, BR, 69065390

Informações sobre o equipamento
System ID: OEC82-4200
Modelo:

A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteadó de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços específicos para o (s) equipamento(s) médico (s) hospitalares da COMPRADORA ("Serviços"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Descrição	Total (R\$)
Manutenção corretiva referente ao chamado 06915886	9.360,00

Valor Total (R\$): 9.360,00
Forma de Pagamento: 30 Dias

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos Serviços, a COMPRADORA pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") da seguinte forma:



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1
Barueri, 23-Jun-22

O Preço de Compra das partes e/ou peças será pago pela COMPRADORA à GEHC, por meio de recursos próprios, em prazo (dias corridos) informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data da instalação das partes e peças, objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços. O pagamento deverá ser efetuado por meio de cobrança bancária, mediante a emissão de boleto bancário, ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável, a critério da GEHC. O prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à COMPRADORA, da Nota Fiscal de Faturamento, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2. A forma de pagamento, estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC.

2.2.1 Os dados inseridos nesta Proposta servirão como base para faturamento e pagamento. Caso a COMPRADORA deseje emitir uma Ordem de Compra, essa deverá ser enviada junto a esta Proposta e/ou por meio do endereço eletrônico para envio de nota fiscal informada na assinatura desta Proposta.

2.3. Informa-se que em sendo a escolha pela GEHC de determinado meio de pagamento, a conta bancária a ser utilizada na cláusula 2.4.1 deverá ser informada em nome do COMPRADORA para a GEHC na conta corrente nº [REDACTED] Agência nº [REDACTED] Banco [REDACTED].

2.4. Estão incluídos no Preço: o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre a presente prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC em regra é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, devendo abster-se a COMPRADORA de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

2.4.1. Caso a GEHC, nos termos da cláusula 4.2. identifique a necessidade de reparar outros itens, partes, peças ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta, estarão incluídos no Preço pelo fornecimento de tais itens, ICMS, IPI, COFINS e PIS, quando aplicáveis, sendo que a COMPRADORA deverá informar no cadastro da GEHC se é contribuinte ou não contribuinte, a fim de que consequentemente seja responsável ou não pelo diferencial das alíquotas nos casos em que a lei determina.

2.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. O não pagamento do preço estipulado nesta Proposta dentro dos prazos aqui especificados desobrigará, se o caso, a GEHC de realizar os serviços adquiridos. Tendo a GEHC já realizado os serviços adquiridos, fica à COMPRADORA obrigada a adimplir com o pagamento.

2.6. Em caso de atraso nas hipóteses retro mencionadas, a COMPRADORA deverá pagar à GEHC juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor não pago tempestivamente.

2.7. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a GEHC ou seu representante poderá ingressar com a competente ação de cobrança, podendo declarar todas as Obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1

Barueri, 23-Jun-22

que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços serão prestados de segunda a sexta-feira das 8:00min às 12:00min e das 13:30min às 17:30min, excluindo-se os feriados observados pela GEHC, por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC.

4.2. A prestação dos Serviços será limitada ao quanto descrito na tabela do item 1.1. desta Proposta, sendo que, ao executar os referidos Serviços, a GEHC poderá identificar a necessidade de repor outros itens, partes, peças e/ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta e, neste caso, a COMPRADORA tem ciência de que haverá um novo orçamento para esses reparos adicionais.

4.3. Durante a execução dos Serviços objeto desta Proposta, a GEHC poderá constatar que o (s) Equipamento (s) foi (foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis, o que inviabilizará a prestação dos Serviços e, em tais casos, as Partes pactuam que haverá a rescisão da Proposta sem a cobrança dos valores do reparo, sendo devido apenas os valores a título de diagnóstico, conforme documento próprio para este fim emitido anteriormente. Nesta hipótese, a COMPRADORA tem plena ciência de que a GEHC poderá aplicar as hipóteses do item 4.2., ou seja, enviar orçamentos para substituição de peças.

5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1. A COMPRADORA deverá permitir que os técnicos da GEHC tenham acesso livre e imediato ao(s) Equipamento(s) para execução dos Serviços. O(s) Equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos em data a ser previamente pactuada entre as Partes, durante o tempo necessário para conserto e realização dos testes de verificação.

5.1.1. A COMPRADORA deverá disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) Equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnicos, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

5.2. A COMPRADORA deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (iv) manutenção do



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1
Barueri, 23-Jun-22

local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência. Na hipótese de não haver o cumprimento de tais normas e obrigações pela COMPRADORA, a GEHC se reserva no direito de não executar os respectivos serviços.

5.2.1. A COMPRADORA se responsabiliza pela disposição adequada de todos resíduos decorrentes dos Serviços, exceto se houver uma exigência legal para GEHC praticar a logística reversa de itens previstos na Política Nacional de Resíduos.

5.3. A COMPRADORA disponibilizará à GEHC, sem custos, a parte ou peça, que, eventualmente, seja trocada durante a execução dos Serviços, caso seja aplicável, para coleta e destinação adequada, conforme legislação aplicável.

5.4. Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a observar os seguintes itens:

5.4.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

5.4.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à GEHC.

5.5. Na hipótese da COMPRADORA descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não prestar os Serviços e, consequentemente, rescindir a presente Proposta com a cobrança das perdas e danos que teve com o respectivo descumprimento pela COMPRADORA.

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total desta Proposta.

6.2. Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

6.3. Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 6.1 supra.

6.4. As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta.

6.5. A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de peças de reposição importadas.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1
Barueri, 23-Jun-22

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela própria GEHC ou por empresas terceiras (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante ou (iii) relativas a Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC. A descontinuidade da fabricação de partes, peças e/ou Equipamentos pode ser caracterizadas como "EOL", do inglês "End of Life".

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de peças de reposição por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

7. GARANTIA

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia do(s) Serviço(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias do(s) Serviços são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia oferecida pela GEHC contra eventuais defeitos dos Serviços prestados será de 30 (trinta) dias contados da prestação dos Serviços.

7.4. Estão expressamente excluídos da garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade; aterramento inadequado; ou outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela GEHC.

8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").

8.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência,



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1
Barueri, 23-Jun-22

dação em pagamento ou em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

9.1.1. A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 9.1. anterior.

9.2. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que V. Sas., segundo a legislação aplicável, devam possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

9.3. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

9.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

9.5. As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes COMPRADORAS e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.

9.6. A presente Proposta não estabelece vínculo empregatício com a COMPRADORA e os trabalhadores que forem encaminhados pela GEHC para prestação dos Serviços objeto desta Proposta.

9.7. A COMPRADORA neste ato declara que utiliza o(s) Equipamento(s) na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o(s) Equipamento(s) à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas à presente relação.

9.8. Esta Proposta será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.

10. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

10.1. "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

10.2. Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.1
Barueri, 23-Jun-22

Compre seu produto da linha de "Suporte à Vida" através do SERVICE SHOP* da GE Healthcare para aproveitar descontos exclusivos e uma experiência 100% digital. Acesse: services.gehealthcare.com.br.
*O Serviço não está disponível para algumas regiões. Consulte seu distribuidor local para maiores informações.

Dados para faturamento:

Cliente: Hospital Militar De Area De Manaus
CNPJ/CPF: 09601850000110
Endereço: R Prof Ernani Simao, 1421, Manaus, AM, BR, 69065390
Fone: 92981209742
E-mail: fiscadmhmam@gmail.com
At.: Segundo tenente Ricardo
Dados para entrega:

Cliente: Hospital Militar De Area De Manaus
Endereço: R Prof Ernani Simao, 1421, Manaus, AM, BR, 69065390

Informações sobre o equipamento
System ID: OEC82-4200
Modelo:

A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de peças específicas para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da COMPRADORA ("Peças"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
5340778	KIT, SERVICE, RoHS x800 CELERON	1.00	17,957.89	17.957,89
5441723	Kit, Solid State Drive, 9800 SW	1.00	9,347.05	9.347,05
00-880540-03	PCB ASM, SURGE SUPPRESSOR	1.00	2,373.31	2.373,31
00-880317-02	PCB, ASM, POWER CONTROL	1.00	12,444.89	12.444,89
5366267	PC BOARD ASM SMART POWER SWITCH ROHS	1.00	2,578.90	2.578,90
00-879322-04	CABLE ASM, INTERCONNECT, 9800	1.00	23,025.88	23.025,88
5448522	HAND CONTROL, 4 BUTTON	1.00	3,222.72	3.222,72

Valor Total (R\$): 70,950.64
Forma de Pagamento: 30 Dias



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1
Barueri, 23-Jun-22

no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço de Compra ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço de Compra, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

10.5. VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço de Compra pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.

11. VALIDADE DESTA PROPOSTA

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.



Fl n° 68
SALC HMAM

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

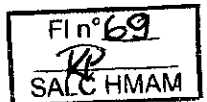
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1

Barueri, 23-Jun-22

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1

Barueri, 23-Jun-22

Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:

Forma de Pagamento: 30 Dias

Valor desta proposta (R\$): 9,360.00

Hospital Militar De Area De Manaus

CNPJ/CPF: 09601850000110

Local: _____ Data ____/____/____

Nome Legível do Representante:

Assinatura Representante Legal:

RG/CPF

Testemunhas:

1. _____

Nome

RG:

2. _____

Nome:

RG:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Nome(s) do(s) Representante(s):

RG/CPF:

Notas:

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.1

Barueri, 23-Jun-22

Compre seu produto da linha de "Suporte à Vida" através do SERVICE SHOP* da GE Healthcare para aproveitar descontos exclusivos e uma experiência 100% digital. Acesse: services.gehealthcare.com.br.

*O Serviço não está disponível para algumas regiões. Consulte seu distribuidor local para maiores informações.

Dados para faturamento:

Cliente: Hospital Militar De Area De Manaus

CNPJ/CPF: 09601850000110

Endereço: R Prof Ernani Simao, 1421, Manaus, AM, BR, 69065390

Fone: 92981209742

E-mail: fiscadmhmam@gmail.com

At.: Segundo tenente Ricardo

Dados para entrega:

Cliente: Hospital Militar De Area De Manaus

Endereço: R Prof Ernani Simao, 1421, Manaus, AM, BR, 69065390

Informações sobre o equipamento

System ID: OEC82-4200

Modelo:

A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodríguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de peças específicas para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da COMPRADORA ("Peças"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitario (R\$)	Total (R\$)
5340778	KIT, SERVICE, RoHS x800 CELERON	1.00	17,957.89	17.957,89
5441723	Kit, Solid State Drive, 9800 SW	1.00	9,347.05	9.347,05
00-880540-03	PCB ASM, SURGE SUPPRESSOR	1.00	2,373.31	2.373,31
00-880317-02	PCB, ASM, POWER CONTROL	1.00	12,444.89	12.444,89
5366267	PC BOARD ASM SMART POWER SWITCH ROHS	1.00	2,578.90	2.578,90
00-879322-04	CABLE ASM, INTERCONNECT, 9800	1.00	23,025.88	23.025,88
5448522	HAND CONTROL, 4 BUTTON	1.00	3,222.72	3.222,72

Valor Total (R\$): 70,950.64

Forma de Pagamento: 30 Dias



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.1
Barueri, 23-Jun-22

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento das Peça(s) a COMPRADORA pagará à GEHC o Valor Total descrito anteriormente ("Preço") da seguinte forma:

O Preço de Compra das partes e/ou peças será pago pela COMPRADORA à GEHC, por meio de recursos próprios, em prazo (dias corridos) informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data da instalação das partes e peças, objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços. O pagamento deverá ser efetuado por meio de cobrança bancária, mediante a emissão de boleto bancário, ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável, a critério da GEHC. O prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à COMPRADORA, da Nota Fiscal de Faturamento, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2. A forma de pagamento, estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC.

2.2.1 Os dados inseridos nesta Proposta servirão como base para faturamento e pagamento. Caso a COMPRADORA deseje emitir uma Ordem de Compra, esta deverá ser enviada junto a esta Proposta e/ou por meio do endereço eletrônico para envio de nota fiscal informada na assinatura deste [REDACTED]

2.3. Informa-se que em sendo a escolha pela GEHC de determinado meio, a conta bancária a ser utilizada será a seguinte. Caso a forma de pagamento do preço escolhida requer depósito em conta corrente, esta deverá ser em nome do COMPRADORA para a GEHC na conta corrente nº [REDACTED] Agência n.º [REDACTED] e endereço [REDACTED]

2.4. Estão incluídos no Preço: o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre a presente prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC em regra é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, devendo abster-se a COMPRADORA de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

2.4.1. Caso a GEHC, nos termos da cláusula 4.2. identifique a necessidade de reparar outros itens, partes, peças ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta, estarão incluídos no Preço pelo fornecimento de tais itens, ICMS, IPI, COFINS e PIS, quando aplicáveis, sendo que a COMPRADORA deverá informar no cadastro da GEHC se é contribuinte ou não contribuinte, a fim de que consequentemente seja responsável ou não pelo diferencial das alíquotas nos casos em que a lei determina.

2.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. O não pagamento do preço estipulado nesta Proposta dentro dos prazos aqui especificados desobrigará, se o caso, a GEHC de realizar os serviços adquiridos. Tendo a GEHC já realizado os serviços adquiridos, fica à COMPRADORA obrigada a adimplir com o pagamento.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.1

Barueri, 23-Jun-22

2.6. Em caso de atraso nas hipóteses retro mencionadas, a COMPRADORA deverá pagar à GEHC juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor não pago tempestivamente.

2.7. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a GEHC ou seu representante poderá ingressar com a competente ação de cobrança, podendo declarar todas as Obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.

2.9. O preço final a ser pago pela COMPRADORA à GEHC, será definido na emissão da Ordem de Serviços, momento o qual será confirmado se o diagnóstico se mantém pela quantidade total ou parcial das peças adquiridas.

2.10. A única exceção à cobrança parcial disposta na cláusula 2.9. se dará para as situações em que a COMPRADORA deixar de disponibilizar para coleta, pela GEHC, em 10(dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços as peças remanescentes não utilizadas no reparo.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

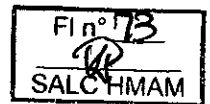
4. FORNECIMENTO DA(S) PEÇA(S) E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)

4.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da COMPRADORA indicado no preâmbulo acima ("Site"), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta) dias corridos, o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

4.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a COMPRADORA reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

4.3. É de responsabilidade da COMPRADORA a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no Equipamento(s) em seu Site. A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

4.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da COMPRADORA sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela COMPRADORA, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.1

Barueri, 23-Jun-22

4.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à COMPRADORA, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s).

5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1. A COMPRADORA deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;
- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

5.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a observar os seguintes itens:

5.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

5.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à GEHC.

5.3. Na hipótese da COMPRADORA descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindas de tal descumprimento.

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total desta Proposta.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.1
Barueri, 23-Jun-22

6.2. Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

6.3. Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 6.1 supra.

6.4. As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta.

6.5. A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de peças de reposição importadas.

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de Peça(s) (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante, ou (iii) de Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC ("EOL", do inglês "End of Life").

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de Peça(s) por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior, sem que caiba direito de indenização à COMPRADORA

7 GARANTIA

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia da(s) são exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

7.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. A COMPRADORA tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

7.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s); b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios; c) Assistência



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.1
Barueri, 23-Jun-22

técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC; e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

7.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC.

8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").

8.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou, ainda, de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência, dação em pagamento ou em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

9.1.1. A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 9.1. anterior.

9.2. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que V. Sas., segundo a legislação aplicável, devam possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

9.3. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

9.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

9.5. As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.1
Barueri, 23-Jun-22

9.6. A presente Proposta não estabelece vínculo empregatício com a COMPRADORA e os trabalhadores que forem encaminhados pela GEHC para cumprimento do objeto desta Proposta.

9.7. A COMPRADORA neste ato declara que utiliza o(s) Equipamento(s) na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o(s) Equipamento(s) à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas à presente relação.

9.8. Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.

10. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

10.1. "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

10.2. Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço ou Preço Parcial ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço ou Preço Parcial, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.1
Barueri, 23-Jun-22

10.5. VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço ou Preço Parcial pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.

11. VALIDADE DESTA PROPOSTA

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a entrega das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.1
Barueri, 23-Jun-22

Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:

Forma de Pagamento: 30 Dias
Valor desta proposta (R\$): 70,950.64

Hospital Militar De Area De Manaus
CNPJ/CPF: 09601850000110

Local: _____ Data: ____/____/____

Nome Legível do Representante:

Assinatura Representante Legal:

RG/CPF

Testemunhas:

1. _____
Nome
RG:

2. _____
Nome:
RG:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Nome(s) do(s) Representante(s):

RG/CPF:

Notas:

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(NUP 64581.008155/2022-05)

Objeto: Aquisição de peças com a finalidade de atender a demanda do Centro Cirúrgico, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para os seguintes fins: substituição de peças com o fornecimento de mão de obra, para o equipamento ARCO EM C, modelo OEC 9800 PLUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Processo de Inexigibilidade nº ____/2022 - H Mil A Manaus.

Nota: todos os dispositivos citados neste parecer, quando outra fonte não for expressamente mencionada, ou quando do contexto não se puder inferir que de outra seja, referem-se à Lei denº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. INTRODUÇÃO

a. O presente processo foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas deste Hospital, que o fez atendendo a requisição do Chefe do Centro Cirúrgico do H Mil A Manaus, conforme o DIEx requisitório nº 181-Div Med, de 15 de junho 2022, e tem por finalidade amparar a inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças com a finalidade de atender a demanda do Centro Cirúrgico para o fim de substituição de peças com mão de obra especializada para esta:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Qtd	V Unit	V Total
1	Contratação de serviço de manutenção corretiva com troca de peças e componentes do arco em c, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS	5720	01	R\$ 9.360,00	R\$ 9.360,00
VALOR TOTAL		R\$ 9.360,00			
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CATMAT	Qtd	V Unit	V Total
01	KIT service RoHS x800 CELERON, Part	479603	01	R\$	R\$

	number: 5340778.			17.957,89	17.957,89
02	KIT solid state drive 9800 SW, Part number: 5441723.	445081	01	R\$ 9.347,05	R\$ 9.347,05
03	PCB ASM surge suppressor, Part number: 00-880540-03.	445081	01	R\$ 2.373,31	R\$ 2.373,31
04	PCB ASM Power control, Part number: 00-880317-02.	460163	01	R\$ 12.444,89	R\$ 12.444,89
05	PC Board ASM Smart Power Switch ROHS, Part number: 5366267	483185	01	R\$ 2.578,90	R\$ 2.578,90
06	Cable ASM, Interconnect, 9800, Part number: 00-879322-04	457847	01	R\$ 23.025,88	R\$ 23.025,88
07	Hand Control, 4 button, Part number: 5448522	464847	01	R\$ 3.222,72	R\$ 3.222,72
VALOR TOTAL		R\$ 70.950,64			
VALOR GLOBAL		R\$ 80.314,64			

b. Por força do Boletim Interno de nº 15, de 21 de janeiro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação é composta pelo Cap QCO MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA (Presidente); 1º Ten OIT ANDRÉ VITOR DA SILVA **CORRÊA** (Membro); 1º Ten R/1 CARLOS ALBERTO DE **MACÊDO** (Membro); 1º Sgt MARCIO ADRIANO **LAVINAS** SOARES (Membro); 3º Sgt STT RENATA SILVA NUNES (Membro); Cb EP KLEBER OLIVEIRA DE PAULA (Membro);

2. FUNDAMENTAÇÃO

a. De acordo com a disposição no Inciso XXI do artigo 37, da Carta Magna em regra, as contratações da Administração Pública são precedidas de procedimentos licitatórios, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. No entanto, ocorrem às exceções, quando então, o certame licitatório é inexigível, conforme os incisos I e II, e parágrafos do artigo 17, e incisos I ao III, e parágrafos do artigo 25, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b. O próprio *Caput* do artigo 25 da citada lei dispõe que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”.

c. Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição Dialética, SP, 2001, página 275, “A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de

executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.

d. Por disposição legal, o Caput do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993, dispara que: *“As(...) situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificados (...), deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos”.*

e. E ainda, por força do parágrafo único e dos Incisos I e II do citado artigo, temos que *“o processo (...), de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com elementos relativos a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço”.*

3. CONCLUSÃO

a. A empresa Privada GE HEALTHCARE é representante exclusiva em todo território nacional da Empresa GE, que é organizada sob as leis dos Estados Unidos da América, com sede em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América, e está autorizada a representar em todos os procedimentos e todos os requisitos relatados pelas autoridades brasileiras, com os meios de autorização de registro, comercialização, importação, distribuição, locação e representação dos equipamentos, materiais e sistemas de tecnologia da ‘GE’ e detém a exclusividade na execução de serviços de manutenção em todo território nacional assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação da GE, utilizados para fins médicos e científicos.

b. A escolha da supracitada se dá tão somente pela falta de pluralidade de sujeitos em condições de contratação, logo é o único sujeito para ser contratado, sendo desnecessária a aplicação de modalidades de licitação para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como incorrendo também, na rejeição de outras como não sendo adequadas e igualmente satisfatórias.

c. Em face do exposto, a Comissão de Licitação deste Hospital, é de parecer favorável à declaração de inexigibilidade de licitação requerida pelo Chefe do Centro Cirúrgico desta OMS.

d. A Portaria Ministerial de nº 305, de 24 de maio de 1995, com publicação no DOU em 26 de maio de 1995, mais precisamente em seu Caput do artigo 5º, cita que o Chefe do Órgão Setorial a qual se enquadra esta Unidade Militar, que é o atual Ordenador de Despesas, Coronel ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO, é subordinado ao Comandante da 12ª Região Militar, sendo, portanto, de competência daquele Grande Comando a ratificação das declarações das

inexigibilidades, porém a sua publicação, em Diário Oficial da União, que será a cargo desta OMS, será realizada após emissão de parecer jurídico expedido pela Consultoria Jurídica da União.

Manaus-AM, 28 de JUNHO de 2022.

MÁRCIO ADRIANO LAVINAS SOARES
Membro da CPL/2022

A SILVA CORRÊA – 1º Ten
ro da CPL/2022

MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA – Cap QCO
Presidente da CPL/2022

APROVAÇÃO:

Manaus-AM, 30 de JUNHO de 2022

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel

dor de Despesas do H Mil A Manaus



Nota de Credito destinada para o Serviço:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170702303

Programa de Trabalho: 174668;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Plano Interno: B42201002DU;

Nota de Empenho: 2022NC000330.

Manaus-AM, 12 de Julho de 2022.

ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Cel

Ordem de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(NUP 64581.008155/2022-05)

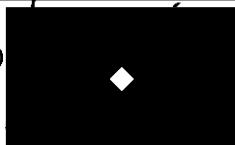
Conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, **DECLARO** que a presente contratação não gerará impacto orçamentário-financeiro no atual exercício e nos dois subsequentes.

DECLARO, ainda, que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Manaus-AM, 12 de Julho de 2022.



O



CRUZ RENDEIRO – Cel
esas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO DOTIPO DE ATIVIDADE LIMITES DE GOVERNANÇA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022
(Processo Administrativo nº 64581.008155/2022-05)

1. Segundo o artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, "as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos."

2. Nesse contexto, CERTIFICO que a atividade objeto desta contratação **SE ENQUADRA COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO**, prevista no artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 2012, haja vista que, segundo o dispositivo citado, "o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa".

3. Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído pelo §3º do artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, segundo o qual, "para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos **chefes das unidades administrativas dos órgãos** ou das entidades, vedada a

subdelegação.” (grifo meu)

4. Destarte, este Ordenador de Despesas tem a competência para autorizar novas contratações e prorrogações de contratações vigentes, até o limite acima citado, relativas às atividades de custeio, fato caracterizado na presente contratação, em documento próprio acostado aos autos, apesar de não ser aplicável ao presente caso.

5. Ressalto, ainda, que esta Organização Militar de Saúde está subordinada à Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020, do Comandante do Exército, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro, a qual também esclarece a autoridade deste Ordenador de Despesas para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos às atividades de custeio, com valores inferiores a 1.000.000,00 (um milhão de reais), apesar de não ser aplicável ao presente caso.

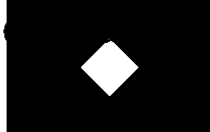
6. Referente à LOA 2022, a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, para o ano de 2022, do Comandante do Exército, permite constatar que os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias, inclusive as relacionadas à assistência de saúde, estão adequados para atender às necessidades em 2022 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre.

7. Por todo o exposto, **DECLARO** que esta Administração está em permanente OBSERVÂNCIA AO DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Manaus, 12 de Julho de 2022.

[Redacted Signature]

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Despesas do H Mil A Manaus



(Continuação do BI Nr 144, de 04/08/2022, do(a) H Mil A Manaus)

NUP: 64581.002315/2021-13

Processo: Pregão nº 08/2021

Em consequência o Ch Div Adm, o Ch SALC, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 67210, de 28 JUL 22, do Contr SALC)

b. CONTRATOS TERCEIRIZADO - Extinção

Encontra-se extinto, a contar de 20 JUL 22, o Contrato nº 032/2022 - H Mil A Manaus, pertinente à DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.490.595/0001-73.

Encontra-se extinto, a contar de 20 JUL 22, o Contrato nº 033/2022 - H Mil A Manaus, pertinente à DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.490.595/0001-73.

2º Ten OFT RAMON ALVES PIRES

Fiscal Titular (Destituído)

2º Ten OFT MÁRIO ABRAHÃO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR

Fiscal Substituto (Destituído)

Em consequência:

1) o fiscal de contrato:

- terá 15 (quinze) dias úteis para resolução das pendências administrativas de seu contrato e se apresentarem na SALC/CONTRATOS;

a) apresentar-se na SALC/CONTRATOS para:

- assinar o livro controle; e

- entregar a pasta de documentos e o livro registro de ocorrências.

b) o Ch Div Adm, o Fisc Adm, o Ch SALC, o Ch Conf Reg Gestão, o Ch St Fin, o Aj Sect, e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 67252, de 29 JUL 22, da Contr SALC)

c. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

Autorizo a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação - NUP 64610.003789/2022-79, visando a contratação do Curso de Auditoria nas licitações e Contratos Públicos, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, que ocorrerá no período de 20 a 23 de setembro de 2022, para atender as necessidades deste Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército - 12º CGCFEx, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em consequência o Ch Div Adm, o Ch SALC, o Ch 12º CGCFEx, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 67298, de 1º AGO 22, do Contr SALC)

d. AGENTES ADMINISTRATIVOS - Designação

Designado(a) para compor a Equipe de Contratação de Manutenção do Equipamento ARCO EM C, marca GE, modelo 9800 PLUS, desta OMS, a contar 28 JUL 22.

Maj Med MARCIO FRAGOSO CASTRO

(Continuação do BI Nr 144, de 04/08/2022, do(a) H Mil A Manaus)

Presidente

1º Ten OTT LUANA ELENA PEDROSA DE OLIVEIRA

Membro

2º Ten OTT RICARDO TAMER XERFAN JÚNIOR

Especialista

2º Sgt PAULA LARISSA MARIANO BUENO

Membro

Em consequência o Ch Div Adm, Ch Div Med, o Aj Sect e demais militares envolvidos e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BIn° 67237, de 28 JUL 22, da Fiscalização Administrativa)

e. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA - Designação

Designado os militares abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Ética Médica (CEM) desta OMS, a contar de 3 AGO 22, de acordo com a Port n° 759-Cmt Ex, de 20 DEZ 10, cumulativamente com as funções que já exerce.

NOME	FUNÇÃO	IDENTIDADE	CRM
Ten Cel Med ESTEVÃO JUNIOR CASARA SOARES	Presidente		AM 4078
Maj Med CRÍSTIAN TEIXEIRA DOS REIS	Membro	45	AM 4662
Cap Med PABLO GNUTZMANN PEREIRA	Secretário		AM 7408

Em consequência o o Ch Div Adm, o Ch Div Med, o Aj Sect, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI n° 67356, de 3 AGO 22, da Divisão de Medicina)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

a. SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - Transcrição

"NUP: 64502.002968/2022-16)

1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do ST RONALDO CHIANELLI SICILIANO JUNIOR, pela Portaria n° 018-Div Pes/NAAJ, de 05 de maio de 2022, resolvo acolher o parecer do sindicante, no sentido de que o fato averiguado não se acerca de indícios de crime nem transgressão disciplinar, restando apurado que o acidente em questão não se configura como acidente em serviço estribado nos seguintes fundamentos:

a. da análise de todas as peças que compõem a presente sindicância, ficou apurado que no dia 03 de maio de 2022, por volta das 05:30 hs, a 2º Sgt KARYNE WENDERROSCHI CORRÊA ALMEIDA, aluna do 1º Turno do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos do corrente ano, ao sair do banheiro do Hotel de Trânsito da 9ª Bda Inf Mtz, veio a escorregar e cair ao chão, sentindo fortes dores no joelho esquerdo.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Quartel em MANAUS-AM, 27 de janeiro de 2021
(quarta-feira)

BOLÉTIM ESPECIAL Nº 1/2021

Para conhecimento deste Hospital e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ASSUNÇÃO DE DIREÇÃO

Assumo nesta data, o cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, por ter sido nomeado pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 10 de junho de 2020 e no Diário Oficial da União nº 109, de 9 de junho de 2020.

Cel Med ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO

Em consequência:

- 1) passo a exercer as funções de Diretor e Ordenador de Despesas desta OMS, a contar de 27 JAN 21, de acordo com o art. 21 do Regulamento de Administração do Exército (RAE); e
- 2) os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Solu Nota para B Esp nº 55939, de 27 JAN 21, da 1ª Seção)

b. NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) DESTA OMS - Determinação

Com o objetivo de padronizar a execução das atividades desenvolvidas pelo H Mil A Manaus, ficam mantidas as Normas Gerais de Ação que se encontram em vigor.

(Continuação do BI Nr 28, de 09/02/2022, do(a) H Mil A Manaus)

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO

Maj QCO VITOR LUIZ FARIAS DE ABREU

Em 9 FEV 22, por ter passado os encargos da função de Fiscal Administrativo desta OMS.

Maj MB RODRIGO THOMAZ CAMPOS

Em 9 FEV 22, por ter recebido os encargos da função de Fiscal Administrativo desta OMS.

1º Ten OTT MARCELA CRISTINA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Em 9 FEV 22, por término de férias regulamentares relativas ao ano de 2021 e estar pronta para o serviço.

Em consequência o Ch Div Adm, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI n° 63731, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

2) FÉRIAS - Concessão

Concedido 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2020, no período de 30 DEZ 21 a 27 JAN 22. A referida militar apresentou-se pronta para o serviço no dia 28 JAN 22.

(por não ter sido publicado em data oportuna)

2º Ten OTT THAYANA MELO GALVÃO

De acordo com o art. 63, da Lei n° 6.880, de 9 DEZ 1980 (E-1) e inciso XVIII, do art. 21, combinado com os art. 443, 445 e 451, do RISG, aprovado pela Port n° 816-Cmt Ex, de 19 DEZ 03 e alterada pela Port n° 39-Cmt Ex, de 28 JAN 15.

Em consequência o Ch Div Adm, o Ch Div Med, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI n° 63718, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

3) FUNÇÃO - Assunção

Assume a função de Fiscal Administrativo desta OMS, a contar de 9 FEV 22.

Maj MB RODRIGO THOMAZ CAMPOS

Em consequência:

a) fica dispensado de exercer função de Fiscal Administrativo desta OMS, a contar de 9 FEV 22, a Maj QCO VITOR LUIZ FARIAS DE ABREU

b) o Ch Div Adm, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI n° 63811, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

4) FUNÇÃO - Designação

(Continuação do BI Nr 15, de 21/01/2022, do(a) H Mil A Manaus)

3º Sgt STT **ELIEL MARQUES DA SILVA**

Permanência ou saída do serviço ativo de militar temporário

Em consequência o Ch Div Adm, a SPM, o Aj Sect, o Cmt Contg e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63298, de 20 JAN 22, do Contigente)

2) PLANO DE FÉRIAS - Alteração

Alterado por necessidade do serviço, o início do período de férias regulamentares relativas ao ano de 2021, conforme se segue:

3º Sgt STT **ALBERTIZA JEAN DOS SANTOS SOUZA**

- de 4 JUL 22 para 14 FEV 22, 1ª parcela de 15 (quinze) dias

3º Sgt STT **ANA LUIZA DAS CHAGAS ALBUQUERQUE**

de 6 ABR 22 para 9 FEV 22, 1ª parcela de 10 (dez) dias

Em consequência o Ch Div Adm, o Aj Sect, o SPPMil, o Cmt Contg e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes

(Solu Nota para BI nº 63286, de 20 JAN 21, do Contigente)

c. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA MÉDICA - Concessão

Aprovo a dispensa médica a seguir, exarada pela Médica Atendente desta OMS:

Sd EV **KAELYSON MARINHO GOMES**

Dispensado para convalescer na residência por 5 (cinco) dias, a contar de 19 JAN 22.

Sd EV **KLYSMAN LUCAS SALES DE MATOS**

Dispensado para convalescer na residência por 8 (oito) dias, a contar de 19 JAN 22.

Em consequência o Aj Sect, o Cmt Contg e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63276, de 19 JAN 22, do Contigente)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Nomeação

Nomeado(a) para compor a Comissão Permanente de Licitação desta OMS, para o exercício do ano de 2022, conforme se segue:

Cap QCO **MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA**

Presidente

1º Ten OIT **ANDRÉ VITOR DA SILVA CORRÊA**

Membro

1º Ten R/1 **CARLOS ALBERTO DE MACÊDO**

Membro

1º Sgt **MARCIO ADRIANO LAVINAS SOARES**

(Continuação do BI Nr 15, de 21/01/2022, do(a) H Mil A Manaus)

Membro

3º Sgt STT **RENATA SILVA NUNES**

Membro

Cb EP **KLEBER OLIVEIRA DE PAULA**

Membro

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63292, de 20 JAN 22, da SALC)

4ª Parte **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

DISPENSA COMO RECOMPENSA - Concessão

Cap Med **CAMILLE CARDOSO NIELSEN**

Concedido 1 (um) dia de dispensa total do serviço e instrução como recompensa, em 21 JAN 22, devendo apresentar-se pronta para o serviço no dia 22 JAN 22.

(Solu ao DIEx nº 2-Centro Cirúrgico, de 13 JAN 22, da interessada)

2º Ten OTT **ALINA CRISTINA DE AZEVEDO**

Concedido 3 (três) dias de dispensa total do serviço e instrução como recompensa, no período de 21 a 23 JAN 22, devendo apresentar-se pronta para o serviço no dia 24 JAN 22.

De acordo com a letra d), do § 1º, do art. 146, combinado com o inciso I, do art. 148, do E-1, e parágrafo único, do art. 64, combinado com o art. 66, do RDE, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

Em consequência o Ch Div Adm, o Ch Div Med, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu ao DIEx nº 312-Div Enf, de 1º DEZ 21, da interessada)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

EDGAR PABLO MORAES SANTOS - Cel Inf
Rsp Dir H Mil A Manaus



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/04/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/09/2022
FGTS	Validade:	09/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/10/2022
Receita Municipal	Validade:	12/08/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/08/2022 11:53:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **00.029.372/0003-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Data e hora da consulta: 08/08/2022 11:56:33

Usuário: 03459502240

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
00029372	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS P	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/08/2022 às 12:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condições de Inelegibilidade por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registrada condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F1.2647.DA05.1143 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo **AGNO DE SA FREIRE BARREIROS**

CPF/CNPJ

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:06:59 do dia 08/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: E8UO080822120659

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(NUP 64581.008155/2022-05)

Declaro, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças e contratação de mão de obra com a finalidade de atender a demanda do Centro Cirúrgico, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para o seguinte fim: conserto do equipamento GE – ARCO EM C, conforme o Processo de Inexigibilidade de nº 21/2022 - HMil A Manaus, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Contratada: GE Healthcare, inscrita no CNPJ nº 00.029.372/0003-02.

JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Cel
de Despesas do H Mil A Manaus

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(NUP 64581.008155/2022-05)

Ratifico, de acordo com Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus (UG 160020).

Manaus-AM, 17 de Out, de 2022



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	S	Fl. 01
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S	FL. 02
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	N	-
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	S	FL. 08
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S	-
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	S	-
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	S	FL. 15
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	S	FL. 20
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	FL. 20
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	N	-

4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	N	-
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N	-
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N	-
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	S	FL. 41
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	S	FL. 33
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	S	FL. 49
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	S	FL. 79
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S	FL. 11
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	S	FL. 08
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	S	FL. 86
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	S	FL. 04
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³	N.A	-
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S	FL. 34
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N.A	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO¹⁴	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ¹⁵	S	FL. 12
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	N. A	-
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	S	FL. 11
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ¹⁶	S	FL. 94
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ¹⁷	S	FL. 96
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ¹⁸	S	FL. 99

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

³ Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

⁴ art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

⁵ art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19.

⁶ art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

⁷ IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

⁸ art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

⁹ art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁰ Art. 3º, V da IN 73/2020.

¹¹ art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

¹² art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

¹³ Obs. 1: ON AGU 52: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."*

¹⁴ OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

¹⁵ OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

¹⁶ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

¹⁷ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

¹⁸ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Ofício nº 23-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus, AM, 08 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora

FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIRA DE MENEZES FALCÃO

Advogada da União

Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas

Avenida Tefé nº 611, Edifício Luís Higino de Souza Neto – Bairro Praça 14 de Janeiro

CEP: 69.020-090 Manaus/AM

PARER

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado do Amazonas,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação:

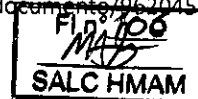
DATA LIMITE: Prazo máximo para devolução da CJU/AM, a fim de não prejudicar a contratação. URGENTE	TERMO ADITIVO DATA LIMITE: FLS: ____
E-mail: salchmam@gmail.com	Telefone: 92 21262077
NUP: 64581.008155/2022-05	Nº de volumes: 01
Valor: R\$ 80.314,64	Modalidade: Inexigibilidade de licitação 21/2022
Prazo: URGENTE	Sigla do Órgão: HMAM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM (X) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Não existe modelo padronizado para Inexigibilidade.	
Houve alteração? Sim	Relacionar os itens modificados: foi substituído o título do documento de Termo de Referência para Projeto Básico por tratar-se de contratação direta
Assunto / Objeto: Aquisição de peças para substituição no equipamento AGFA CR – 85 X.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: CONTRATAÇÃO DIRETA – COMPRAS	

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: O PROCESSO É URGENTE, POIS É PARA O ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES DE UTI, ENFERMARIAS, SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULATÓRIO.			

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64581.008155/2022-05, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 08/agosto/2022.

Atenciosamente,


DA CRUZ RENDEIRO - Cel
 Despesas do H Mil A Manaus



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n. 00139/2022/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64581.008155/2022-05

INTERESSADOS: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO ARCO EM C, MARCA GE, MODELO OEC 9800 PLUS. ✓

I - Hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

II - Análise jurídica adstrita aos aspectos formais, sem incursões quanto ao mérito administrativo. Aprovação do procedimento condicionada ao cumprimento das recomendações.

I - RELATÓRIO

1. O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS submete a exame desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993, processo objetivando a **contratação de empresa especializada na manutenção do arco em c, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS junto à empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.029.372/0003-02, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.**

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- o Termo de autuação (fls. 01);
- o DIEx Requisitório (fls. 02/03);
- o Autorização OD (fls. 03 e fls. 83/84);
- o Extrato SIAFI (fls. 04/05);
- o Documento de Formalização da Demanda (fls. 06/07);
- o ETP (fls. 08/15);
- o Mapa de risco (fls. 16/19);
- o Projeto Básico com aprovação (fls. 20/33);
- o Minuta do Termo de contrato (fls. 34/39);
- o Declaração do menor - GE HEALTHCARE (fls. 40);
- o Declaração de exclusividade GE HEALTHCARE DO BRASIL (fls. 43/44);
- o Atestado GE HEALTHCARE DO BRASIL (fls. 45/46);
- o BI - Designação equipe de contratação (fls. 47/48);
- o Nota Fiscal Prefeitura de Barueri (fls. 49/59 e 88/89);
- o Declaração de preços praticados (fls. 60/78);
- o Parecer da Comissão Permanente de licitação (fls. 79/82);
- o Declaração de adequação orçamentária (fls. 85);
- o Declaração do tipo de atividade (fls. 86/87);
- o Documentos e certidões da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL (fls. 94/98);
- o Declaração - Inexigibilidade de licitação (fls. 99);
- o Lista de verificação (fls. 100/103); e
- o Ofício de encaminhamento (fls. 104/105).

3. É o que se tem a relatar. ✓

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. De início, cumpre assinalar que a iniciativa para a celebração de contratos administrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica.

5. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos



autos.

6. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União dispõe que:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

8. Saliente-se também que determinadas observações exaradas nos pareceres jurídicos são feitas sem caráter vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, acatar ou não tais ponderações. Já as questões relacionadas à juridicidade são apontadas para a sua devida correção, sob pena de responsabilidade exclusiva da autoridade que pratique o ato em desconformidade com o ordenamento jurídico.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. No que pertine à licitação há disposição legal específica. Com efeito, prevê o art. 38 *caput* da Lei 8.666 de 1993 que "o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa" e na mesma esteira prevê a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, que os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

11. Cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG, e Portaria Normativa MD nº 1243/2006, para os órgãos militares, que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos. Recomenda-se, também, que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

12. Os autos do processo foram à análise e encontram-se regularmente formalizados. ✓

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021

13. A Portaria Normativa CGU/AGU nº 1 disciplina a atividade de assessoramento jurídico no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados. O art. 5º da referida Portaria estabelece:

Art. 5º O assessoramento jurídico compete:

I - à Consultoria Jurídica da União, quando:

a) não se relacionar a um processo existente;

b) se relacionar a um processo existente, mas que não diga respeito a uma manifestação jurídica exarada por integrante de e-CJU; e

c) se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, Inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020;

II - à e-CJU, quando se relacionar a uma manifestação jurídica exarada em processo que nele deve atuar, em razão das competências previstas nos §§ 1º a 7º do art. 1º da Portaria AGU nº 14, de 2020.

14. A Portaria AGU nº 14, de 2020, mencionada no trecho acima, dispõe acerca da competência do Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU, nos seguintes termos:

Art. 13. Compete ao Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU:

I - coordenar as atividades do setor de protocolo e distribuição da Consultoria Jurídica da União no Estado a fim de garantir a correta classificação do assunto e distribuição dos processos nas áreas definidas no art. 1º;

II - analisar, ou distribuir na Consultoria Jurídica da União no Estado, processo que, pelas suas peculiaridades, e para atingir o fim almejado, considere pertinente o exame no âmbito desta Consultoria, bem como os urgentes;

III - atendimento da autoridade assessorada nos processos de competência das e-CJUs, desde que seja imprescindível;

IV - divulgar aos órgãos assessorados as orientações normativas, pareceres referenciais e decisões das e-CJUs sempre que solicitado pelos Coordenadores destas últimas; e

V - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

§ 1º Considera-se urgente o processo que precise de manifestação jurídica com prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de prejuízo grave para o órgão assessorado ou aqueles que, independentemente do prazo, o Consultor Jurídico assim avaliar em razão das circunstâncias apresentadas.



§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, desde que não seja possível a análise por si ou por outro membro da Consultoria Jurídica da União no Estado que não esteja em exercício em uma das e-CJUs, o Consultor Jurídico poderá distribuir os processos aos membros lotados na Consultoria Jurídica da União no Estado em exercício em uma das e-CJUs.

§ 3º A competência estabelecida no inciso I do caput não impede a utilização de ferramentas tecnológicas para distribuição direta dos órgãos assessorados à e-CJU.

15. No caso concreto, verifica-se que o órgão solicitou urgência na apreciação do processo, conforme apresentado no ofício nº 23-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO anexado ao sequencial 03 do Sapiens. Desta feita, a análise desta Consultoria fundamenta-se em razão do disposto no art. 5º, inciso I, alínea c, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 1, de 02 de março de 2021 (se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020).

DA IDENTIFICAÇÃO DAS MINUTAS DA AGU

16. Todos os Editais, Anexos e Minutas a serem seguidos pelos órgãos assessorados estão disponibilizados no sítio eletrônico www.agu.gov.br, devendo ser o ponto de partida para a elaboração das correspondentes peças. Os modelos contêm notas que além de dirigir e manter a regularidade dos textos finais conferem segurança e celeridade na análise jurídica.

17. Não resta dúvida que esta medida de correção encontra-se em consonância com o princípio da eficiência, consignado no caput do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, em decorrência direta do mencionado princípio constitucional setorial, a AGU estabelece a necessidade de identificação pelos órgãos assessorados dos modelos utilizados no âmbito dos procedimentos licitatórios, conforme se depreende do trecho ora colacionado presente na nota explicativa inicial dos modelos fornecidos pelo mencionado Órgão de Consultoria e Assessoramento Jurídico:

"Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota."

18. Ademais, ressalta-se que caso o órgão assessorado deixe de utilizar ou mesmo altere os modelos padrões deverá justificar os motivos. Os atos administrativos devem ser motivados, em especial aqueles que implicam restrição de esferas jurídicas ou utilização de recursos públicos. Isto porque há relação estreita entre o princípio da motivação com o Estado Democrático de Direito, que deve sempre ser objeto de controle, uma vez o desconhecimento do fundamento de um ato impede o aprofundamento da discussão sobre a sua pertinência jurídica, por isso, a Lei de Processo Administrativo Federal, em seu art. 50, recomenda a explicitação dos fundamentos de fato e de direito dos atos administrativos de forma séria, clara e congruente.

LISTA DE VERIFICAÇÕES DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016 SEGES/MPOG.

19. Desde 07 de julho de 2016, a Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 2, de 06 de junho de 2016, tornou obrigatória a inclusão de lista.

20. O processo administrativo das modalidades convencionais da Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços e convite), da modalidade pregão (nos formatos eletrônico e presencial), e para o Sistema de Registro de Preços (nas modalidades concorrência e pregão, presencial e eletrônico) desenvolve-se por meio de fases: uma interna (preparatória) e outra externa. A fase interna transcorre no âmbito restrito da Administração e visa ao levantamento das informações necessárias à fixação das normas que disciplinarão a competição e à modelagem da solução contratual compatível com as características e especificações que deve ter o objeto, com o fim de atender aos interesses da Administração.

21. As fases devem observar uma sequência certa e ordenada de atos, tal como estabelecida em lei e nos seus regulamentos.

22. A lista de verificação constitui-se em diretriz única e organizada, para viabilizar de forma racional e eficiente a contratação que se pretende realizar, quer para a assessoria jurídica, quer para a Administração, na generalidade dos casos. Circunstâncias eventualmente não previstas, ou mesmo, a própria ausência da lista de verificação nos autos, não conduz a não aprovação da minuta, ex vi da obrigação contida no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, mas poderá ensejar a devolução dos autos para a complementação da instrução.

23. Pontos ocasionalmente em não conformidade com a lista de verificação deverão vir acompanhados da devida motivação (art. 50, da Lei nº 9.784/99).

24. A lista está disponível no sítio da AGU, no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-de-verificacao>, e confere maior segurança jurídica à análise por esta Consultoria, além de atender ao princípio da eficiência e do controle dos atos administrativos.

25. O consulente incorporou a lista de verificação nos autos às fls. 100/103. ✓

LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 10.193, DE 2019.

26. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, aos órgãos, às entidades e aos fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º, o qual prevê:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor



relativas a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

27. Assim, cabe ao órgão certificar-se na ocasião da contratação sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias. Por conseguinte, deve atentar quanto ao cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, bem como da existência de outros regramentos que fixem alguma restrição as contratações públicas.

28. O Órgão declara às fls. 86 que constitui atividade de custeio.

DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

29. Primeiramente, deve-se ressaltar a definição do termo Inexigibilidade de Licitação à luz da doutrina jurídica e da legislação.

A inexigibilidade de licitação ocorre sempre que houver a impossibilidade jurídica de competição.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, esta impossibilidade decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender a seleção de "melhor proposta" quando só uma pessoa é proprietária do bem singular de que a Administração Pública necessita, ou quando determinada pessoa é a única reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente um contrato cujo objeto seja singular.

30. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta lei trata ainda das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, senão vejamos:

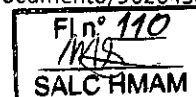
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

31. Da intelecção dos autos, nota-se que o Órgão Junta a seguinte Declaração que indica que a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALARES LTDA tem autorização exclusiva em nome da GE PRECISION HEALTHCARE LLC (fls. 43/44):

**DECLARAÇÃO**

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Código: DV 092/2022 (continua)

Ao

Hospital Militar De Área De Manaus
CNPJ: 09.601.850/0001-10

Em atendimento a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União e da Advocacia Geral da União, consolidados, respectivamente, através da súmula nº 255 e da Orientação Normativa nº 16, vimos através desta confirmar, para todos os fins, a veracidade do Atestado de Exclusividade (AT 035/2022) emitido em 07 de abril de 2022 pela Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia Para Saúde - ABIMED, com validade de 180 dias, através do qual se atesta que a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., ("GEHC Brasil"), associada a ABIMED desde 08/06/1996, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0001-40, localizada na Av. Magalhães de Castro, 4800, 10º, 11º e 12º andares, Torre 3, Centro Corporativo Cidade Jardim - Torre Continental, Cidade Jardim, Cep: 05425-070 - São Paulo - SP, a matriz, e suas filiais cujos CNPJs seguem relacionados a seguir: CNPJ sob no. 00.029.372/0003-02, localizada na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 690 - Galpão 5A - Pq Jubran - Barueri - SP - Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0002-21 localizada na Av. Vereador Joaquim Costa, 1405 - Galpão 7 - Campina Verde - Contagem - MG - Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0007-36 localizada na Rua Portugal, 1100 - Itaquí - Itapevi - SP - Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0006-55 localizada na Rua João Bauer, 498 - Sala 105 e 106 - Centro - Itajaí - SC - Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0004-93 localizada na Av. Antonio de Goês, 60 - 14 AN - SL 1418, 1419 - Pina - Recife - PE - Brasil, são - enquanto afiliadas - distribuidoras exclusivas da GE PRECISION HEALTHCARE LLC, e estão autorizadas a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos da GE PRECISION HEALTHCARE LLC no território brasileiro.

A GEHC BRASIL, está autorizada, sendo exclusiva, a comparecer em nome da GE PRECISION HEALTHCARE LLC, perante as entidades governamentais ou privadas, responder a concorrências públicas, compras dentro Art. 24 e 25 da Lei 8.666, assim como aceitar adjudicações e pedidos de compras, prepara cotações e negociações de contrato de vendas e engajar-se quanto aos serviços de suporte a todos os produtos GEHC, produzidos nas instalações mencionadas.

1.



- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Magnética
- Mamografia
- Medicina Nuclear

112



ABIMED - Associação Brasileira de Indústrias
de Tecnologia Para Saúde
+55 11 3060-7588 www.abimed.org.br
Al. dos Wenceslau, 308, 3ºA, CEP: 04088-401 São Paulo SP



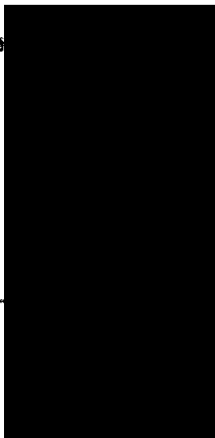
Código: DV 092/2022

- Rolo-X
- Arco Cirúrgico
- Centricity High Acuity Critical Care
- Centricity High Acuity Anesthesia
- Hemodinâmica (Angiografia)
- Ultrassonografia
- Monitores Multiparamétricos
- Healthcare IT
- Desintometria Óssea
- Cardiologia por Métodos Gráficos
- Ventiladores Pulmonares
- Aparelhos de Anestesia
- Cuidados Maternos Infantis
- Gravador de Holter
- Gravador de Mapa
- Sistema de Teste Ergométrico Cardíaco, Esteira Ergométrica
- Eletrocardiógrafo
- Cardiotocógrafo
- Incubadora Para Recém-Nascido
- Sistema de Gerenciamento das Informações de Cardiologia Muse / Muse NX

2.

- Eletrocardiógrafo
- Cardiotocógrafo
- Incubadora Para Recém-Nascido
- Sistema de Gerenciamento das Informações de Cardiologia Muse / Muse NX
- Berço Aquecido
- Fototerapia
- Central de Monitoração
- Medicina Molecular
- Cardiologia Por Métodos Gr
- Cicloton

Atenciosamente,



3.

2 | 2

32. Porém, o documento supracitado não deixa claro a exclusividade da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALARES LTDA em relação ao serviço e aos materiais a serem adquiridos para a presente contratação direta, deixando dúvidas se poderá ter competitividade ou não. Desta feita, com a



finalidade de ratificar a inviabilidade de competição, recomendamos ao órgão que se certifique e que esclareça nos autos se há ou não outra empresa ou representante comercial que forneça serviço similar. Alertamos que caso o serviço/material também seja fornecido por outra empresa ou representante comercial, tendo assim viabilidade de competição, o Consultante deverá dar andamento no trâmite regular do procedimento licitatório. Omissão a sanar.

33. Importa salientar, no que se refere à Declaração de exclusividade que **incumbe à própria Administração a verificação da sua veracidade**, conforme determina a Orientação Normativa AGU nº16, de 1º de abril de 2009:

"COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.", e também a Súmula nº 255/2010 do TCU verbis: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

34. Neste aspecto, cabe ainda recomendar especial atenção ao extraído da Decisão nº 348/2002 da 2ª Câmara do TCU, acerca de veracidade de atestado:

"O tribunal já decidiu que os órgãos e entidades da Administração Pública devem, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de bens ou serviços, adotar medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelas entidades (Decisão sigilosa nº 282/1992 Plenário - ata 56/1992. Decisão nº 47/1995 - Plenário - ata 06/1995 - Acórdão nº 287/2000- 2ª Câmara. ata 18/2000), o que não foi efetuado no presente caso (...). (g.n.) No mesmo sentido, a ON nº16/2009, da AGU:

"COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25 - INCISO I DA LEI Nº 8666, DE 1993."

35. Muito embora tal Orientação Normativa mencione especificamente o inciso I do art. 25, o Tribunal de Contas da União – TCU estende tal dever para toda e qualquer hipótese de contratação em que a situação de exclusividade seja levantada, conforme a Súmula nº 255/2010, com o seguinte teor:

"NAS CONTRATAÇÕES EM QUE O OBJETO SÓ POSSA SER FORNECIDO POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, É DEVER DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE."

36. Assim, deve-se averiguar a veracidade da documentação de exclusividade na prestação do serviço apresentada, não devendo essa averiguação se restringir ao aspecto meramente formal, quanto a não se tratar de documento falsificado, por exemplo, também deve abranger o aspecto material, no sentido de confirmar se a condição de exclusividade declarada no atestado efetivamente corresponde à realidade factual, mediante ampla pesquisa de mercado, portanto, recomenda-se a devida cautela ao Órgão no que tange à essa questão, tendo em vista a circunstância das seguintes decisões do TCU:

9.8.6 celebração do Quarto Termo Aditivo que prorrogou o Contrato (...), com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado tão somente em atestado de exclusividade emitido por entidade sindical, sem terem sido adotadas as devidas medidas acautelatórias a fim de verificar a autenticidade das informações lá contidas e a permanência da condição de exclusividade na prestação dos serviços (...);"(Acórdão nº 2.723/2011 – 1ª Câmara)

1.5.2. efetue previamente à realização de cada contratação direta, sob fundamento de inexigibilidade ou inviabilidade de competição, pesquisa mercadológica com vistas a identificar as mudanças ocorridas no mercado e a existência de fornecedores para o bem/serviço requerido;"(Acórdão nº 1.565/2008 – Plenário)

37. Isso porque, a escolha imotivada de marca viola o direito de todos que se encontram em iguais condições de atender a uma necessidade da Administração. Assim, é necessário que a justificativa demonstre que tecnicamente só determinada marca/produto/serviço atende às necessidades específicas da Administração. Sobre esse ponto o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explicita o seguinte: a justificativa para a indicação de marca deverá [...] amparar-se em motivos de ordem técnica, como tal entendido o alinhamento de fatores impessoais e que tenham um fundamento científico. [...] a especialização do conhecimento humano e o fato de que várias áreas da ciência constituem, na atualidade, profissões regulamentadas por diplomas legais, são fatores que indicam que a justificativa técnica deverá preencher os rigores da lei, devendo ser documentada, quando se tratar de área de ciência autônoma, mediante laudo pericial circunstanciado. Em se tratando de equipamento eletrônico, por um engenheiro da especialidade que não apenas descreva a característica pretendida e considerada essencial para Administração, quanto demonstre que as outras marcas não a ostentam, acrescentando inclusive porque essa peculiaridade é essencial. [...] se o parecer técnico indicar ser necessário adotar determinada marca deverá a Administração indicá-la ou apresentar as respectivas características exclusivas daquela determinada marca? [...] em princípio, parece mais razoável que sejam indicadas as características que levaram a designação da marca, fazendo alusão a mesma, seja entre parênteses, seja anunciando a marca seguida da expressão 'ou similar'. Tal recomendação tem por fundamento o fato de que não raros os meios técnicos são surpreendidos por um produto novo que apresenta características similares e às vezes melhores do que o já conhecido". (Contratação direta sem licitação, Brasília: Ed. Brasília Jurídica. 1995. p. 293/294).

38. **Dessa feita, o prosseguimento do processo está condicionado à verificação de tais documentos primordiais.**

39. **Recomendamos, assim fazer constar demonstração motivada pelo Órgão da ausência de viabilidade da competição. Por fim, feitas essas considerações, registre-se que a avaliação do mérito da decisão administrativa foge à atribuição legal da Consultoria, dado o princípio da segregação de funções e a incompetência técnica para contestar quaisquer conclusões**



apresentadas pelo Órgão. O ônus pela verificação e confirmação da inviabilidade de competição no caso concreto incumbe exclusivamente à autoridade administrativa, pelo qual assume integral responsabilidade.

40. A inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado à assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais da atividade administrativa, sendo imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

41. Ressalte-se, ainda, que não cabe a este órgão consultivo se imiscuir quanto à conveniência ou escolha do produto/serviço que se busca contratar, muito menos quanto à afirmação de que referido serviço ou produto seria fornecido unicamente por uma empresa atuante no país. Tais informações são de inteira responsabilidade do administrador, que devem ser devidamente conferidas e confirmadas, sob pena de inviabilizar o desejo de contratação com espeque no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

42. Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

43. Tratando-se de contratação de serviços, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação, disciplinados pelo Capítulo III da IN SEGES/MP nº 05/2017, sempre que couberem, vejamos:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber. (...)"

44. Os documentos acima foram juntados:

- o ETP (fls. 08/15);
- o Mapa de risco (fls. 16/19);
- o Projeto Básico (fls. 20/33);



45. Regular, portanto.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

46. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- o justificativa do afastamento da licitação;
- o razão da escolha do fornecedor;
- o justificativa do preço;
- o diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

47. Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

48. A configuração da inexigibilidade de licitação implica a observância das formalidades legais aplicáveis do art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

Justificativa para a inexigibilidade de licitação

49. Estão nos autos as justificativas da necessidade da contratação, conforme se vê no Projeto Básico (fls. 22/23) e nos Estudos Preliminares (fls. 09/10).

50. Tais documentos declaram as razões justificadoras da necessidade da contratação, emitidas pela autoridade competente cumprindo assim o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, caput, e parágrafo único, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999.

Razão de escolha do fornecedor ou executante

51. No tocante à razão da escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/93), decorre ela, obviamente, da própria situação peculiar da contratação por inexigibilidade de licitação, sendo que as observações pertinentes a tal pressuposto já foram abordadas no tópico relativo à caracterização da inexigibilidade (vide declaração de exclusividade – fls. 32).

52. Com relação à justificação do preço (art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93), trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, assim, probidade e moralidade à contratação.

53. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Assim preconiza a citada ON, verbis: "É obrigatória a justificativa de preços no



inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."

54. No presente caso, a Administração juntou aos autos documento com o objetivo de aferir e de comprovar que o preço praticado pela empresa a ser contratada corresponde ao preço por ela praticado no mercado, qual seja, documento intitulado "Nota Fiscal Prefeitura de Barueri" (fls. 49/59 e 88/89).

55. Reitere-se: compete ao setor técnico do órgão demonstrar com a maior clareza possível – inclusive para fins de averiguação dos órgãos de controle – que o valor orçado está ou não de acordo com os preços praticados pela futura contratada em outros contratos similares.

56. Lembramos, ainda, que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços comprometendo a eficácia do ajuste.

57. Ressalta-se que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão de haver uma única fornecedora possível para o objeto a ser contratado, deve ser demonstrada a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração, através de justificativa embasada em documentos a serem acostados aos autos, que demonstrem que o preço demonstrado pela fornecedora é compatível com o usualmente praticado por ela própria no mercado.

58. Cabe ressaltar, todavia, que, quanto à satisfatória demonstração da referida "justificativa do preço", o encargo probatório é da exclusiva responsabilidade do órgão consulente quanto à legitimidade/pertinência das informações/justificativas apresentadas neste processo e dos documentos que as embasam. Isso porque, por se tratar de matéria técnica e de mérito administrativo, não compete à Consultoria Jurídica imiscuir-se em tal seara.

Justificativa do preço

59. Além de ser requisito legal expresso, "a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita". (Acórdão nº 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU)

60. Como regra nas contratações públicas, o preço deve ser compatível com os preços médios de mercado, como se infere do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

61. Com efeito, a Orientação Normativa Nº 17/2009, da AGU, com a redação dada pela Portaria nº 572/2011, admite a justificativa de preços "por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privadas, ou outros meios igualmente idôneos.", in verbis:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DE COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (g.n.)

62. Com intuito de verificar o custo da contratação cabe ao responsável a análise de cada proposta não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.) *mas da sua economicidade e vantagem para a Administração Pública, pela qual é ele responsável direto*. Os meios e as dificuldades para a obtenção de preços devem ser bem justificadas e circunstanciadas nos Autos. Ressalte-se, porém, que não cabe a esta CJU imiscuir nos critérios técnicos, responsabilizando-se o órgão pela pertinência e veracidade dos dados constantes da pesquisa de preços e a regularidade dos cálculos lançados no mapa comparativo, pelo que se recomenda conferência de tais dados, a fim de evitar eventual inconsistência e consequente erro no valor máximo estimado pela Administração. Outrossim, o Inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;"

63. Consta nos autos documento intitulado "Declaração de preços praticados" (fls. 60/78). Porém, verifica-se que o referido documento abrange apenas a proposta de preço referente ao serviço, não há informação sobre a aquisição do material. Desta feita, recomendamos ao Consulente que se certifique e que faça a complementação da pesquisa de preços de modo que compreenda os valores do serviço e dos materiais a serem adquiridos. A omissão deverá ser sanada.

64. Alertamos que, ainda que se comprove que a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL está cobrando do órgão assessorado o mesmo que cobra de outros, ainda há que se averiguar se o preço dela é compatível com o mercado específico. Recomendamos, pois, que o Órgão faça tais verificações antes de cada serviço/aquisição junto à empresa.

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

65. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

66. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

67. Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal, em face do caso



concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como: projeto básico e/ou minuta de contrato, serão analisadas em topografia especialmente abertos para essa finalidade:

Previsão de recursos orçamentários

68. Compete ao gestor atentar para a necessidade de somente efetuar despesas previamente autorizadas, sob pena de responsabilidade funcional, lembrando que o art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 2000 determina presumirem-se "não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17".

69. Além disso, o pagamento de despesas mediante a utilização de recursos de programas de trabalho não compatíveis com sua finalidade própria, mesmo em caso de insuficiência de crédito no programa específico, caracteriza remanejamento ilícito de despesas, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 17 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, que vedam a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

70. Nesse sentido, compete coordenador do órgão verificar e declarar a adequação da origem do recurso para os pagamentos de despesas por ele autorizados, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8666, de 1993, sob pena de eventual responsabilização pessoal pelo remanejamento ilícito,

71. A Declaração de adequação orçamentária foi juntada às fls. 85.

72. Por fim, conforme a Orientação Normativa AGU nº 52/2014, "as despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Cadastramento da empresa no SICAF

73. Cabe ao servidor responsável juntar a certidão, verificar a vigência, bem como a existência de impedimentos.

74. Certidões juntadas fls. 94/98.

Cumprimento das exigências de habilitação aplicáveis

75. De início, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/1993).

76. Compete ao gestor verificar a situação da eventual contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- o Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

77. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993.

78. RECOMENDA-SE a atualização das consultas previamente à contratação e sua juntada aos autos.

Termo de Referência/Projeto Básico

79. O Projeto Básico foi juntado fls. 20/33.

80. O Projeto Básico/Termo de Referência constitui documento inaugural da contratação na medida em que se presta à orientação do futuro contratado com relação ao fornecimento/serviço, ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste por ser o documento que contém as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo pelos preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia, o suprimento, e o prazo da execução do contrato, cujo conteúdo mínimo é o seguinte: (art. 30 da IN.05/2017):

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor;



X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI - adequação orçamentária.

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 20, o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os Itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação, documento de adequação e existência orçamentária não consta - recomenda-se a sua anexação aos Autos. Nos termos da IN Nº 05, de 2017-MPDG, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da Instrução citada). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN Nº 05, de 2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 20, § 2º, "a" da IN Nº 05, de 2017).

81. Verificamos que no item 1.2 do PB (fls. 21) o órgão informa que "não haverá assinatura do contrato", veja-se o recorte:

1.2. Não haverá assinatura de termo de contrato, por não haver qualquer obrigação futura, sendo substituído por nota de empenho, conforme estabelece o Art 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

82. Todavia, a minuta do "Termo de Contrato de Serviço" foi juntada nos autos (fls. 34/39). Neste caso, recomendamos ao órgão que padronize as informações nos autos em relação à utilização ou não do Contrato. Caso opte pela substituição do instrumento de contrato deve apresentar a justificativa enquadrando em algum das hipóteses previstas no Art. 62 da Lei 8.666/93.

Erro a corrigir.

Termo de Contrato ou instrumento substitutivo

83. O órgão assessorado fez juntar aos autos a minuta do contrato (fls. 34/39).

84. O consulente deve observar quando da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação devem estar regulares.

85. Recomendamos ao Consulente que se certifique da garantia de 30 dias apresentada pela empresa fornecedora às fls. 65, conforme segue:

7.3. A garantia oferecida pela GEHC contra eventuais defeitos dos Serviços prestados será de 30 (trinta) dias contados da prestação dos Serviços.

5.

Termo de Inexigibilidade e Ratificação do Ato

86. Ressalte-se, que a contratação direta em questão deve ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato, como estabelece expressamente o art. 26 da Lei n. 8.666/93.

87. Não obstante, aplicável a Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, que estabelece a não necessidade de publicação do extrato contratual. Vejamos:

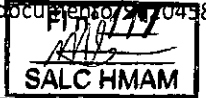
"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (Art. 17, §§ 2º e 4º, Art. 24, Inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na Imprensa Oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato Contratual".

88. Cabe ao consulente atentar para as diretrizes legais acima elencadas.

89. Consta nos autos documento de Ratificação (fls. 99). Recomendamos ao órgão atentar para assinatura da autoridade competente. Omissão a sanar.

III - CONCLUSÃO

90. Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e



conveniência do ajuste, pela não existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, porém o órgão deve observar as orientações contidas nos parágrafos negritados e sublinhados deste parecer. Somente após o acatamento de todas as recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

91. Em resumo, o que não isenta o órgão de analisar a integralidade desta manifestação, deve o assessorado:

- Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;
- Reforçar a pesquisa de preços, tanto com relação aos serviços, mas especialmente em relação as peças a serem fornecidas;
- Comprovar a exclusividade da empresa a ser contratada;
- Verificar a veracidade da declaração de exclusividade;
- Verificar se a contratada atende às condições de habilitação;
- Atentar-se para ratificação da autoridade superior;
- Atender as demais recomendações presentes no opinativo.

92. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

É o parecer.

Manaus, 17 de agosto de 2022.

ALLAN C. M. MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64581008155202205 e da chave de acesso 0bde8b08

Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 962045808 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-08-2022 16:37. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Data Emissão 11/07/2022	Hora Emissão 14:12	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 445Q.9432.8612.8962199-U		Número da Nota 294767	Série da Nota
			Número RPS 0000241023	Série RPS 1

Prestador de Serviços 	GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690 - GALPÃO 5 E 8 - Andar 02 - Sala 21/22 SÍTIO TAMBORÉ / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP			
	CNPJ/CPF 00.029.372/0003-02 Telefone	Inscrição Municipal 5.54900-5 e-mail		

Nome Tomador de Serviços INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR		CPF/CNPJ 05.268.526/0016-57	
Endereço ROD CE, 060 KM 1		Complemento BR	
CEP 63800-000	Bairro ESTRADA DO ALGODAO	Cidade Quixeramobim	UF CE
E-mail suprimentos@rsc@isgh.org.br			
Qtd 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	Código Serviço 140112215	Alíquota 2,00 Valor Unitário 9.360,00 Valor Total 9.360,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

PROPOSTA 2009160140 SERVIÇO Manutencao de maquinas, aparelhos e equipamentos COMPETENCIA 07 2022 DATA DE VENCIMENTO 10 AUG 22 AF N 1 Processo N 6526 22 Solicitacao N 121149 22 Diag nostico referente ao chamado 07071554
 VALOR LIQUIDO - R\$ 9.360,00
 REFERENCIA: 2009160140
 DATA DE VENCIMENTO: 10-08-2022
 Prezado cliente, o não pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretará em cobrança de juros e multa, nos termos do PROPOSTA vigente

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
---	---

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	9.360,00
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
Valor por Extensão		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 445Q.9432.8612.8962199-U
RECEBEMOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 294767 Série da Nota
Local	Assinatura

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão 11/07/2022	Hora Emissão 14:12	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 445Q.9432.8612.8962199-U		Número da Nota 294767	Série da Nota
			Número RPS 0000241023	Série RPS 1

	GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA			
	AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690 - GALPÃO 5 E 8 - Andar 02 - Sala 21/22 SITIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 00.029.372/0003-02 Inscrição Municipal 5.54900-5 Telefone e-mail			

Nome Tomador de Serviços INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR			CPF/CNPJ 05.268.526/0016-57		
Endereço ROD CE, 060 KM 1			Complemento BR		
CEP 63800-000	Bairro ESTRADA DO ALGODAO	Cidade Quixeramobim	UF CE		
E-mail suprimentos@isgh.org.br					
Qtde 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	Código Serviço 140112215	Alíquota 2,00	Valor Unitário 9.360,00	Valor Total 9.360,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

PROPOSTA 2009160140 SERVIÇO Manutencao de maquinas, aparelhos e equipamentos COMPETENCIA 07 2022 DATA DE VENCIMENTO 10 AUG 22 AF N 1 Processo N 6526 22 Solicitacao N 121149 22 Diag nostico referente ao chamado 07071554
VALOR LIQUIDO - R\$ 9.360,00
REFERENCIA: 2009160140
DATA DE VENCIMENTO: 10-08-2022
Prezado cliente, o nao pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretara em cobranca de jur os e multa, nos termos do PROPOSTA vigente

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
---	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	9.360,00
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
Valor por Extensão		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 445Q.9432.8612.8962199-U
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 294767	Série da Nota
Local	Data	Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

CERTIDÃO

(NUP: 64581.008155/2022-05)

Em conformidade com o parágrafo único do Art 38, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, das observações contidas no Parecer nº 00139/2022/CJU-AM/CGU/AGU, referente à análise do Processo de Inexigibilidade nº 21/2022, esta UG declara que foram atendidas as seguintes recomendações:

1. RELATÓRIO

- Nenhuma recomendação foi registrada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

- Nenhuma recomendação foi registrada.

b. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MINUTAS DA AGU

- Nenhuma recomendação foi registrada.

c. LISTA DE VERIFICAÇÕES ON 02/2016 SEGES/MPOG

- Nenhuma recomendação foi registrada.

d. LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DEC 10.193, DE 2019

- 1) Recomendação da CJU-AM (Parágrafos nº 31 e 32):
 - Nenhuma recomendação foi registrada.

e. DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

1) Recomendação da CJU-AM (Parágrafo nº 31 e 32):

31. Da intelecção dos autos, nota-se que o Órgão junta a seguinte Declaração que indica que a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALARES LTDA tem autorização exclusiva em nome da GE PRECISION HEALTHCARE LLC (fls. 43/44):

32. Porém, o documento supracitado não deixa claro a exclusividade da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALARES LTDA em relação ao serviço e aos materiais a serem adquiridos para a presente contratação direta, deixando dúvidas se poderá ter competitividade ou não. Desta feita, com a finalidade de ratificar a inviabilidade de competição, recomendamos ao órgão que se certifique e que esclareça nos autos se há ou não outra empresa ou representante comercial que forneça serviço similar. Alertamos que caso o serviço/material também seja fornecido por outra empresa ou representante comercial, tendo assim viabilidade de competição, o Consulente deverá dar andamento no trâmite regular do procedimento licitatório. Omissão a sanar,

2) Manifestação do H Mil A Manaus:

- Informo que a ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde é a entidade responsável pela emissão de atestados de exclusividade para empresas fornecedores de materiais de saúde, conforme fl nº 45.

2) Recomendação da CJU-AM (Parágrafo nº 33, 36, 38 e 39):

33. Importa salientar, no que se refere à Declaração de exclusividade que incumbe à própria Administração a verificação da sua veracidade, conforme determina a Orientação Normativa AGU nº16, de 1º de abril de 2009.

36. Assim, deve-se averiguar a veracidade da documentação de exclusividade na prestação do serviço apresentada, não devendo essa averiguação se restringir ao aspecto meramente formal, quanto a não se tratar de documento falsificado, por exemplo, também deve abranger o aspecto material, no sentido de confirmar se a condição de exclusividade declarada no atestado efetivamente corresponde à realidade factual, mediante ampla pesquisa de mercado, portanto,

recomenda-se a devida cautela ao Órgão no que tange á essa questão, tendo em vista a circunstância das seguintes decisões do TCU.

38. Dessa feita, o prosseguimento do processo está condicionado à verificação de tais documentos primordiais.

39. Recomendamos, assim fazer constar demonstração motivada pelo Órgão da ausência de viabilidade da competição. Por fim, feitas essas considerações, registre-se que a avaliação do mérito da decisão administrativa foge à atribuição legal da Consultoria, dado o princípio da segregação de funções e a incompetência técnica para contestar quaisquer conclusões apresentadas pelo Órgão. O ônus pela verificação e confirmação da inviabilidade de competição no caso concreto incumbe exclusivamente à autoridade administrativa, pelo qual assume integral responsabilidade.

2) Manifestação do H Mil A Manaus:

Informo que esta administração entrou em contato com a ABIMED - Associação Brasileira da Industria de Tecnologia para Saúde e a mesma comprovou através de declaração conforme fl 43 e 44 que a GEHC BRASIL é a única autorizada a realizar a manutenção de aparelhos da GE Precision Healthcare LLC.

f. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART 26 DA LEI 8.666

1) Recomendação da CJU-AM (Parágrafo nº 63):

63. Consta nos autos documento intitulado "Declaração de preços praticados" (fls. 60/78). Porém, verifica-se que o referido documento abrange apenas a proposta de preço referente ao serviço, não há informação sobre a aquisição do material. Desta feita, recomendamos ao Consulente que se certifique e que faça a complementação da pesquisa de preços de modo que compreenda os valores do serviço e dos materiais a serem adquiridos. A omissão deverá ser sanada.

2) Manifestação do H Mil A Manaus:

Na realidade a "Declaração de preços praticados" (fls. 60/78) refere-se ao fornecimento de peças cujos preços sofrem reajustes através da cotação do dólar uma vez que os mesmo são importados.

3) Recomendação da CJU-AM (Parágrafo nº 64):

64. Alertamos que, ainda que se comprove que a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL está cobrando do órgão assessorado o mesmo que cobra de outros, ainda há que se averiguar se o preço dela é compatível com o mercado específico. Recomendamos, pois, que o Órgão faça tais verificações antes de cada serviço/aquisição junto à empresa. Destaca-se que as notas fiscais acostadas às fls. 48/49 são do ano de 2020. Logo, não apresentam o valor atualizado do mercado. Recomenda-se a juntada de documentação mais recente.

4) Manifestação do H Mil A Manaus:

Foram realizadas novas diligências junto à empresa e anexado notas fiscais mais recentes conforme fls. 118/119.

g. Demais formalidades legais aplicáveis

1) Recomendação da CJU-AM (Parágrafo nº 82 e 82):

81. Verificamos que no item 1.2 do PB (fls. 21) o órgão informa que "não haverá assinatura do contrato", veja-se o recorte:

82. Todavia, a minuta do "Termo de Contrato de Serviço" foi juntada nos autos (fls. 34/39). Neste caso, recomendamos ao órgão que padronize as informações nos autos em relação à utilização ou não do Contrato. Caso opte pela substituição do instrumento de contrato deve apresentar a justificativa enquadrando em algum das hipóteses previstas no Art. 62 da Lei 8.666/93. Erro a corrigir.

2) Manifestação do H Mil A Manaus: ✓

A minuta foi anexada equivocadamente e prevalece o prescrito no item 1.2 do PB conforme caput do Art. 62 da Lei 8.666/93.

3) Recomendação da CJU-AM (Parágrafo nº 89):

89. Consta nos autos documento de Ratificação (fls. 99). Recomendamos ao órgão atentar para assinatura da autoridade competente. Omissão a sanar.

4) Manifestação do H Mil A Manaus:

Informo que o documento será assinado após aprovação da certidão pelo Ordenador de Despesas.

3. CONCLUSÃO

- a. As recomendações emitidas ao longo do parecer foram acatadas ou afastadas, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo.
- b. A Administração dará prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, observando o atendimento integral ao Edital e à legislação que rege a matéria.

[REDACTED]
[REDACTED] DA CRUZ RENDEIRO – Cel
O [REDACTED] despesas do H Mil A Manaus

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160019

Número do Contrato: 10/2021.

Nº Processo: 64597.004562/2020-02.

Pregão Nº 21/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA. Contratado: 13.735.149/0001-60 - C AUGUSTO MORAIS FAVACHO. Objeto: Retificação do valor no termo de contrato inicial, onde se lê: "R\$ 264.344,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)" visto que, representa o valor global da ata de registro de preço. Leia-se: "R\$ 89.728,35 (oitenta e nove mil setecentos e vinte oito reais e trinta e cinco centavos)", valor referente ao serviço prestado para o hgt. Alteração (quantitativa/qualitativa) no referido contrato, com fundamento no artigo nº 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acrescer o valor de R\$ 10.229,03 (dez mil, duzentos e vinte e nove reais e três centavos) ao contrato, modificando o valor contratual de R\$ 89.728,35 (oitenta e nove mil setecentos e vinte oito e trinta e cinco centavos) para R\$ 99.957,38 (noventa e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) em decorrência de acréscimo nos valores unitários dos itens que compõem o contrato.. Vigência: 13/10/2022 a 13/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 99.957,40. Data de Assinatura: 13/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2022).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 - UASG 160020

Nº Processo: 64581008155202205. Objeto: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para atender a demanda do Setor de Imagiologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para o seguinte fim: Equipamento Arco em C, marca GE, modelo OEC 9800 PLUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00008. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor inferior ao limite da dispensa. Declaração de Inexigibilidade em 14/10/2022. ALBINO JOSE DA CRUZ RÊNEIRO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 17/10/2022. OMAR ZENDIM. Cmt 12º Rm. Valor Global: R\$ 80.310,64. CNPJ CONTRATADA : 00.029.372/0003-02 GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE.

(SIDE - 24/10/2022) 160020-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 UASG 160242

A Direção da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro torna público que o Ordenador de Despesas, o Coronel de Infantaria KLAUBER ROGERIO CANDIAN, homologa o Pregão 49/2022, cujo objeto é Aquisição de Equipamento Laboratorial para o Centro De Automação em Anatomia Patológica pela Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro para atender ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx). A ata de julgamento encontra-se no sítio: www.comprasnet.gov.br

KLAUBER ROGERIO CANDIAN - CEL
Ordenador de despesas

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO

AVISO DE ANULAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2022 - UASG 160328 - L Q F EX Nº Processo: 81810.003252/2018-36.

Pregão Nº 11/2018. Contratante: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXERCITO. Contratado: 37.185.266/0001-66 - JONAVA RI INFRAESTRUTURA E REDES DE

TELECOMUNICACOES S. Objeto: O presente instrumento é a transferência, a partir de 09/02/2022, em favor da cessionária, dos direitos e obrigações detidos pela "COZANI" no contrato de prestação de serviços de telecomunicações nº 11/2018. Em decorrência da cessão indicada acima, fica transferida também à cessionária as notas de empenho nº

2021NE00004S e 2020NE800004 e as demais oriundas dos valores descentralizados referente a vigência do contrato atual com a "COZANI", que tem por término

20 de outubro de 2022, designada para pagamento dos valores referentes à prestação do serviço,

objeto do "contrato" para a "JONAVA".

Reitero a realização do pagamento das faturas com vencimento em 24 jun 22

(cobrança referente ao período de 13 fev a 13 mai) e 24 jul 22 (cobrança referente ao período de 13 mai a 13 jun) para empresa "COZANI", pois a mesma estava responsável

nesse período conforme o termo aditivo assinado no dia 25 abr 22 e de acordo com

publicação no d.o nº82 de 3 mai 22. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1.

Vigência: 04/10/2022 a 21/10/2022. Valor Total: R\$ 1.500,00. Data de Assinatura:

04/10/2022. A Anulação da publicação do Extrato de Contrato, no diário oficial da União nº 201, Seção 3, pág. 21 por DUPLICAÇÃO. ASSINATURA PELO LQFEX Anderson Berenguer

ANDERSON BERENGUER

4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160118

Número do Contrato: 23/2021.

Nº Processo: 64316.068476/2020-29.

Pregão Nº 31/2020. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 05.874.447/0001-03 - VIAVOZ EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de execução do objeto contratual por 188 dias corridos, de 18/06/2022 a 20/12/2022. Prorrogar a vigência contratual por 455 dias corridos. Vigência: 18/06/2023 a 16/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 49.665,38. Data de Assinatura: 18/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/06/2022).

HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - UASG 160121

Nº Processo: 64580006249202241. Objeto: Aquisição de material permanente do Centro Cirúrgico, Clínica Ginecológica, Fonoaudiologia e Setor de Informática do Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEX) para o ano de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 25/10/2022 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Gen Deschamps Cavalcanti 5/n - Fábrica - Juiz de Fora, - Juiz de Fora/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160121-5-00013-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SANDRO PORCIUNCULA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/10/2022) 160121-00001-2022NE000001

4º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 11/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/10/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS, em proveito do 4º D Sup, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. (Órgão provedor 4º RM)

MAURICIO GROHS
Ordenador de Despesa

(SIDE - 24/10/2022) 160120-00001-2022NE000001

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 14/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/10/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS, em proveito do 4º D Sup, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. (Órgão provedor 4º RM)

MAURICIO GROHS
Ordenador de Despesa

(SIDE - 24/10/2022) 160120-00001-2022NE000001

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

GRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLAS E 9ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021 - UASG 160295 - GUES/9ª BDA INF MTZ

Nº Processo: 64303.000579/2021-11.

Inexigibilidade Nº 1/2021. Contratante: CMDO GRUPAMENTO UNID. ESCOLA/9ª BDA INF MTZ. Contratados: 33.352.394/0001-04 - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE e 14.863.079/0001-99 - F.A.B ZONA OESTE. Objeto: Fornecimento de água e serviços de esgoto ao quartel do comando do grupamento de unidades escola - 9ª brigada de infantaria motorizada, por período indeterminado. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 03/11/2021 a prazo indeterminado. Valor Total: R\$ 865.813,28. Data de Assinatura: 03/11/2021.

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

AVISO DE PENALIDADE

Processo: 64301.012163/2022-47

O COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA, UG 160111, torna público que foi aplicada à Empresa RICCI SERVICES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.372.929/0001-19, a penalidade de Suspensão de Licitar e Contratar no âmbito do Exército Brasileiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, por descumprir o prazo de entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2021NE000394, de 20 maio de 2021 (UASG 160111), e ter sido considerada culpada em Processo Administrativo, com fulcro no inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Juiz de Fora-MG, 24 de outubro de 2022.
UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA/CORONEL
Ordenador de Despesas

4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022 UG 160109

O Comando da 4ª Cia Com L Mth (UG 160109) torna público o resultado da Chamada Pública nº 01/2022 - Nº Processo: 64378.003379/2022-28, realizada em 24 de outubro de 2022, para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil em proveito da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha e Organizações Militares participantes, situadas em Belo Horizonte e Sete Lagoas como DESERTA.

RAFAEL DIAS LIMA DO REGO BARROS - Major
Ordenador de Despesas

5ª GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022 - UASG 160282

65.400.018848/2022-41.

Objeto: Contratação de obra de engenharia para construção do coletor tronco (Lote 09), da rede de esgoto do 26º Batalhão de Infantaria Paraquedista (26º BI Pqdt), na Vila Militar de Deodoro, Rio de Janeiro/RJ. O 5º Grupamento de Engenharia torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 1/2022 onde, após decorridas fase de habilitação e fase das propostas, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: CRISART CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI inscrita no CNPJ nº 06.241.337/0001-77 com valor total ofertado de R\$ 2.080.174,88 (Dois milhões, oitenta mil, cento e setenta e quatro reais, oitenta e oito centavos).

FABIANO SOUSA DA ROSA
Ordenador de Despesas



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.2
Barueri, 20-Oct-22

Compre seu produto da linha de "Suporte à Vida" através do SERVICE SHOP* da GE Healthcare para aproveitar descontos exclusivos e uma experiência 100% digital. Acesse: services.gehealthcare.com.br.

*O Serviço não está disponível para algumas regiões. Consulte seu distribuidor local para maiores informações.

Dados para faturamento:

Cliente: Hospital Militar De Area De Manaus
CNPJ/CPF: 09601850000110
Endereço: R Prof Ernani Simao, 1421, Manaus, AM, BR, 69065390
Fone: (92)98120-9742
E-mail: fiscadmhmam@gmail.com
At.: Ten. Xerfan
Dados para entrega:

Cliente: Hospital Militar De Area De Manaus
Endereço: R Prof Ernani Simao, 1421, Manaus, AM, BR, 69065390

Informações sobre o equipamento

System ID: OEC82-4200

Modelo:

A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de peças específicas para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da COMPRADORA ("Peças"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
5340778	KIT, SERVICE, RoHS x800 CELERON	1.00	17,957.89	17.957,89
5441723	Kit, Solid State Drive, 9800 SW	1.00	9,347.05	9.347,05
00-880540-03	PCB ASM, SURGE SUPPRESSOR	1.00	2,373.31	2.373,31
00-880317-02	PCB, ASM, POWER CONTROL	1.00	12,444.89	12.444,89
5366267	PC BOARD ASM SMART POWER SWITCH ROHS	1.00	2,578.90	2.578,90
00-879322-04	CABLE ASM, INTERCONNECT, 9800	1.00	23,025.88	23.025,88
5448522	HAND CONTROL, 4 BUTTON	1.00	3,222.72	3.222,72

Valor Total (R\$): 70,950.64
Forma de Pagamento: 30 Dias



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri/ SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.2
Barueri, 20-Oct-22

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento das Peça(s) a COMPRADORA pagará à GEHC o Valor Total descrito anteriormente ("Preço") da seguinte forma:

O Preço de Compra das partes e/ou peças será pago pela COMPRADORA à GEHC, por meio de recursos próprios, em prazo (dias corridos) informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data da instalação das partes e peças, objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços. O pagamento deverá ser efetuado por meio de cobrança bancária, mediante a emissão de boleto bancário, ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável, a critério da GEHC. O prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à COMPRADORA, da Nota Fiscal de Faturamento, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2. A forma de pagamento, estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC.

2.2.1 Os dados inseridos nesta Proposta servirão como base para faturamento e pagamento. Caso a COMPRADORA deseje emitir uma Ordem de Compra, essa deverá ser enviada junto a esta Proposta e/ou por meio do endereço eletrônico para envio de nota fiscal informada na assinatura deste documento.

2.3. Informa-se que em sendo a escolha pela GEHC de depósito bancário, a conta bancária será a cláusula seguintes. Caso a forma de pagamento do preço escolhida requer depósito em conta corrente, deverá ser em nome do COMPRADORA para a GEHC na conta corrente nº 00000000000000000000 Agência nº 00000000000000000000 Santander

2.4. Estão incluídos no Preço: o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre a presente prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC em regra é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, devendo abster-se a COMPRADORA de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

2.4.1. Caso a GEHC, nos termos da cláusula 4.2. identifique a necessidade de reparar outros itens, partes, peças ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta, estarão incluídos no Preço pelo fornecimento de tais itens, ICMS, IPI, COFINS e PIS, quando aplicáveis, sendo que a COMPRADORA deverá informar no cadastro da GEHC se é contribuinte ou não contribuinte, a fim de que consequentemente seja responsável ou não pelo diferencial das alíquotas nos casos em que a lei determina.

2.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. O não pagamento do preço estipulado nesta Proposta dentro dos prazos aqui especificados desobrigará, se o caso, a GEHC de realizar os serviços adquiridos. Tendo a GEHC já realizado os serviços adquiridos, fica à COMPRADORA obrigada a adimplir com o pagamento.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.2
Barueri, 20-Oct-22

2.6. Em caso de atraso nas hipóteses retro mencionadas, a COMPRADORA deverá pagar à GEHC juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor não pago tempestivamente.

2.7. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a GEHC ou seu representante poderá ingressar com a competente ação de cobrança, podendo declarar todas as Obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.

2.9 O preço final a ser pago pela COMPRADORA à GEHC, será definido na emissão da Ordem de Serviços, momento o qual será confirmado se o diagnóstico se mantém pela quantidade total ou parcial das peças adquiridas.

2.10 A única exceção à cobrança parcial disposta na cláusula 2.9. se dará para as situações em que a COMPRADORA deixar de disponibilizar para coleta, pela GEHC, em 10(dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços as peças remanescentes não utilizadas no reparo.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

4. FORNECIMENTO DA(S) PEÇA(S) E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)

4.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da COMPRADORA indicado no preâmbulo acima ("Site"), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta) dias corridos, o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

4.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a COMPRADORA reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

4.3. É de responsabilidade da COMPRADORA a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no Equipamento(s) em seu Site. A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

4.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da COMPRADORA sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela COMPRADORA, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.2

Barueri, 20-Oct-22

4.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à COMPRADORA, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s).

5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1. A COMPRADORA deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;
- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

5.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a observar os seguintes itens:

5.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

5.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à GEHC.

5.3. Na hipótese da COMPRADORA descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindas de tal descumprimento.

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total desta Proposta.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.2
Barueri, 20-Oct-22

6.2. Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

6.3. Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 6.1 supra.

6.4. As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta.

6.5. A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de peças de reposição importadas.

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de Peça(s) (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante, ou (iii) de Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC ("EOL", do inglês "End of Life").

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de Peça(s) por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior, sem que caiba direito de indenização à COMPRADORA

7 GARANTIA

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia da(s) são exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

7.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. A COMPRADORA tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

7.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s); b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios; c) Assistência



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.2
Barueri, 20-Oct-22

técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC; e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

7.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC.

8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").

8.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou, ainda, de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência, dação em pagamento ou em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

9.1.1. A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 9.1. anterior.

9.2. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que V. Sas., segundo a legislação aplicável, devam possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

9.3. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

9.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

9.5. As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.2

Barueri, 20-Oct-22

9.6. A presente Proposta não estabelece vínculo empregatício com a COMPRADORA e os trabalhadores que forem encaminhados pela GEHC para cumprimento do objeto desta Proposta.

9.7. A COMPRADORA neste ato declara que utiliza o(s) Equipamento(s) na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o(s) Equipamento(s) à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas à presente relação.

9.8. Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.

10. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

10.1. "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

10.2. Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço ou Preço Parcial ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço ou Preço Parcial, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.2
Barueri, 20-Oct-22

10.5. **VÍRUS COVID-19:** As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço ou Preço Parcial pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.

11. VALIDADE DESTA PROPOSTA

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a entrega das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.



Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009193991.2
Barueri, 20-Oct-22

Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:

Forma de Pagamento: 30 Dias

Valor desta proposta (R\$): 70,950.64

Hospital Militar De Area De Manaus

CNPJ/CPF: 09601850000110

Local: _____ Data ____/____/____

Nome Legível do Representante:

Assinatura Representante Legal:

RG/CPF

Testemunhas:

1. _____

Nome
RG:

2. _____

Nome:
RG:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Nome(s) do(s) Representante(s):

RG/CPF:

Notas:

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1
Barueri, 23-Jun-22

Compre seu produto da linha de "Suporte à Vida" através do SERVICE SHOP* da GE Healthcare para aproveitar descontos exclusivos e uma experiência 100% digital. Acesse: services.gehealthcare.com.br.

*O Serviço não está disponível para algumas regiões. Consulte seu distribuidor local para maiores informações.

Dados para faturamento:

Cliente: Hospital Militar De Area De Manaus
CNPJ/CPF: 09601850000110
Endereço: R Prof Ernani Simao, 1421, Manaus, AM, BR, 69065390
Fone: 92981209742
E-mail: fiscadmhmam@gmail.com
At.: Segundo tenente Ricardo

Dados para entrega:

Cliente: Hospital Militar De Area De Manaus
Endereço: R Prof Ernani Simao, 1421, Manaus, AM, BR, 69065390

Informações sobre o equipamento

System ID: OEC82-4200

Modelo:

A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços específicos para o (s) equipamento(s) médico (s) hospitalares da COMPRADORA ("Serviços"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Descrição	Total (R\$)
Manutenção corretiva referente ao chamado 06915886	9.360,00

Valor Total (R\$): 9,360.00
Forma de Pagamento: 30 Dias

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos Serviços, a COMPRADORA pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") da seguinte forma:



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1
Barueri, 23-Jun-22

que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços serão prestados de segunda a sexta-feira das 8:00min às 12:00min e das 13:30min às 17:30min, excluindo-se os feriados observados pela GEHC, por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC.

4.2. A prestação dos Serviços será limitada ao quanto descrito na tabela do item 1.1. desta Proposta, sendo que, ao executar os referidos Serviços, a GEHC poderá identificar a necessidade de repor outros itens, partes, peças e/ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta e, neste caso, a COMPRADORA tem ciência de que haverá um novo orçamento para esses reparos adicionais.

4.3. Durante a execução dos Serviços objeto desta Proposta, a GEHC poderá constatar que o (s) Equipamento (s) foi (foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis, o que inviabilizará a prestação dos Serviços e, em tais casos, as Partes pactuam que haverá a rescisão da Proposta sem a cobrança dos valores do reparo, sendo devido apenas os valores a título de diagnóstico, conforme documento próprio para este fim emitido anteriormente. Nesta hipótese, a COMPRADORA tem plena ciência de que a GEHC poderá aplicar as hipóteses do item 4.2., ou seja, enviar orçamentos para substituição de peças.

5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1. A COMPRADORA deverá permitir que os técnicos da GEHC tenham acesso livre e imediato ao(s) Equipamento(s) para execução dos Serviços. O(s) Equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos em data a ser previamente pactuada entre as Partes, durante o tempo necessário para conserto e realização dos testes de verificação.

5.1.1. A COMPRADORA deverá disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) Equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnicos, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

5.2. A COMPRADORA deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (iv) manutenção do



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1
Barueri, 23-Jun-22

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela própria GEHC ou por empresas terceiras (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante ou (iii) relativas a Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC. A descontinuidade da fabricação de partes, peças e/ou Equipamentos pode ser caracterizadas como "EOL", do inglês "End of Life".

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de peças de reposição por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

7. GARANTIA

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia do(s) Serviço(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias do(s) Serviços são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia oferecida pela GEHC contra eventuais defeitos dos Serviços prestados será de 30 (trinta) dias contados da prestação dos Serviços.

7.4. Estão expressamente excluídos da garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade; aterramento inadequado; ou outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela GEHC.

8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").

8.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência,



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1
Barueri, 23-Jun-22

no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço de Compra ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço de Compra, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

10.5. VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço de Compra pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.

11. VALIDADE DESTA PROPOSTA

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2009194033.1

Barueri, 23-Jun-22

Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:

Forma de Pagamento: 30 Dias
Valor desta proposta (R\$): 9,360.00

Hospital Militar De Area De Manaus
CNPJ/CPF: 09601850000110

Local: _____ Data: ____/____/____

Nome Legível do Representante:

Assinatura Representante Legal:

RG/CPF

Testemunhas:

1. _____

Nome

RG:

2. _____

Nome:

RG:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Nome(s) do(s) Representante(s):

RG/CPF:

Notas:

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/04/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/03/2023
FGTS	Validade:	12/11/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/03/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/01/2023
Receita Municipal	Validade:	24/11/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emissão: 22 14:18

CPF: [REDACTED] Nome: CARLOS ALBERTO DE MACEDO

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/10/2022 14:19:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.029.372/0003-02

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).